



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XV

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2026

Nº 93

SUMÁRIO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	Capa
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	Capa
GER. DE APOIO AO PROC. LEGISLATIVO	2354
ADVOCACIA-GERAL.....	2386
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2287

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 26/2026/SEC-RH/DEP-GPEC/DCRF/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019;

Considerando o constante no processo nº 200.185.000103/2026-95;

RESOLVE:

PRORROGAR o Ato nº 29/2025/SEC-RH/DEP-GPEC/DCRF/ALERO, que concedeu o exercício das atividades laborais em regime de trabalho não presencial - RTNP, na modalidade remota, do(a) servidor(a) Débora de Mathias Fontana Avila, matrícula nº *****1051, Analista Legislativo, lotada na Escola do Legislativo, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 01/06/2026 a 30/11/2026, sendo o controle de produtividade realizado pela chefia imediata, nos termos da Resolução nº 599, de 10 de dezembro de 2024.
Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

ATO Nº 13/2026/SEC-RH/COO-PREV/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §3º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, e, considerando o processo SEI nº 100.122.000024/2026-74 resolve:

ALTERAR

A composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD, instituída pelo ATO Nº 2149/2020-SRH/SG/ALE, de 25 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 168, em 25/09/2020, a contar de 18 de maio de 2026.

Presidente: SELMA RODRIGUES GUERRA

Membros: LETICIA RANI PIMENTA ALMEIDA

VALDERONE ANTONIO DE BRITO FILHO
ZAMYRTON GUIMARAES DA ROCHA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO DE DIÁRIA Nº 0783630/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/ DDIARIAS/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias o servidor abaixo relacionado,

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Cujubim-RO/Porto Velho-RO/Ariquemes-RO/Campo Novo de Rondônia -RO/Urupá-RO/Ji-paraná -RO/Cujubim-RO, no período de 21/05/2026 a 27/05/2026, com a finalidade de realizar a segurança do Deputado Pedro Fernandes e conduzirá o veículo do mesmo nos municípios, conforme processo nº100.060.000114/2026-37.

Nome	Cargo	Lotação
Jean Carlos Ferreira Oleias	Assessor de Segurança	Secretaria de Segurança Institucional

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0782907/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO / Cacaulândia - RO / São Felipe - RO / Primavera de Rondônia-RO / Porto Velho-RO no período de 20.05.2026 a 23.05.2026, com a finalidade de representar o Deputado Marcelo Cruz, e realizar reuniões com os vereadores dos Municípios, conforme processo nº 100.581.000188/2026-94.

Nome	Cargo	Lotação
VITOR HUGO DE ALMEIDA	CHEFE DE GABINETE	GABINETE DEPUTADO MARCELO CRUZ

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783618/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias as servidoras abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Parana-RO/ Porto Velho-RO, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de realizar o serviço de recepção, durante a transferência da sede do Poder Legislativo, conforme processo nº100.030.000081/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
Andressa de Souza Toledo	Assessor de Direção	Coordenação Geral de Cerimonial
Emily Victoria Casanova da Silva	Assessor Especial	
Taiane da Silva Nascimento	Assessor Técnico	
Elineia Pereira da Silva Gonçalves	Auxiliar Administrativo	
Sophia Alves Bessa Holanda de Negreiros	Assessor Técnico	

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0783620/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições

legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias o servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Parana-RO/ Porto Velho-RO, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de desempenhar as funções de garçom, atendendo as autoridades que iram compor a Mesa e estarão presentes no Stand durante a transferência da sede do Poder Legislativo, conforme processo nº 100.030.000081/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
Mario Flavio de Miranda	Auxiliar Administrativo	Coordenação Geral de Cerimonial

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0783621/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias o servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Parana-RO/ Porto Velho-RO, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de desempenhar as funções de mestre de cerimonia durante durante a transferência da sede do Poder Legislativo, conforme processo nº 100.030.000081/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
Jose Carlos Pereira Paim	Assessor de Direção	Coordenação Geral de Cerimonial

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0783634/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias o servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Cacoal / Ji-Paraná / Cacoal, no período de 29/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de Palestra intitulada "Aposentadoria Rural na Prática: A Visão de Acesso aos Direitos Previdenciários no Campo", com o objetivo de aprimoramento técnico e institucional acerca dos direitos previdenciários da população rural, visando ao fortalecimento das ações de orientação, atendimento e promoção do acesso à proteção social no meio rural, conforme processo nº 200.184.000163/2026-18.

Nome	Cargo	Lotação
Karoline Tayane Fernandes Santos	Colaborador Eventual	Colaborador Eventual

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0783650/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diárias o servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Paraná-RO / Porto Velho-RO, no período de 21/05/2026 a 21/05/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial com a finalidade de transportar materiais e equipamentos destinados à realização da Rondônia Rural Show Internacional, visando garantir o suporte logístico necessário ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais, bem como assegurar o atendimento das demandas operacionais relacionadas ao evento, conforme processo nº 100.1723.000062/2026-10.

Nome	Cargo	Lotação
Alessandro Marcio Santos Domingues	Assessor de Direção	Departamento de Almoxarofado E Patrimônio

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0721636/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho - RO / Distrito de Nova Dimensão / Porto Velho - RO no período de 28.03.2026 A 30.03.2026, com a finalidade de realizar escuta ativa da comunidade local, identificar demandas prioritárias e levantar necessidades que subsidiem a formulação de indicações e demais encaminhamentos parlamentares. A ação contribuirá para a aproximação do mandato com a comunidade, assegurando a escuta direta da população, a identificação de demandas prioritárias e a coleta de informações concretas. Esses elementos servirão de base para a elaboração de indicações, projetos e outros encaminhamentos parlamentares, promovendo maior efetividade das políticas públicas e melhor atendimento às necessidades locais, conforme processo nº 100.063.000103/2026-27.

Nome	Cargo	Lotação
ODMAR RODRIGUES BARROS	ASSESSOR PARLAMENTAR	GABINETE DEPUTADA TAISSA SOUSA

Porto Velho, 25 de março de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783980/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (OITO) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, de Porto Velho/ Ji-Paraná/porto Velho, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, para cobertura fotográfica da Sessão Itinerante e programação da Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº.

Nome	Cargo	Lotação
------	-------	---------

2330

RAFAEL OLIVEIRA CASSIANO	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
--------------------------	------------------	----------------------------------

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783853/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, de Porto Velho -RO /Campo Novo de Rondônia- RO/ Ariquemes-RO/ Urupá-RO /Porto Velho - RO, no período de 22/05/2026 a 24/05/2026, para assessorar o parlamentar no cumprimento de agendas e entrega de emendas parlamentares, bem como prestando suporte operacional e institucional durante as agendas, conforme Processo nº 100.060.000111/2026-01.

Nome	Cargo	Lotação
VALCICLEI JOSÉ PACHECO	SERVIDOR CEDIDO - MUNICIPAL	GABINETE DEPUTADO PEDRO FERNANDES

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783968/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (05) cinco diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de ROLIM DE MOURA/ VILHENA /ROLIM DE MOURA no período de 21.05.2026 A 25.05.2026, com a finalidade de prestar assessoria direta ao parlamentar na programação da EXPOVILHENA, garantindo suporte logístico durante as visitas institucionais e demais compromissos constantes da agenda oficial. Ademais, o servidor ficará responsável por oferecer apoio institucional, bem como contribuir para a segurança e organização das atividades do parlamentar durante o cumprimento da programação prevista na localidade mencionada. A segurança do poder legislativo abrange a segurança pessoal aproximada de seus parlamentares, conforme processo nº 100.057.000193/2026-35.

Nome	Cargo	Lotação
Adriano Rogerio Kroetz	ASSESSOR DE SEGURANCA	SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783973/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (02) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade CACOAL/VILHENA/CACOAL, no período de 22.05.2026 A 23.05.2026, FINALIDADE de realizar a segurança do parlamentar no cumprimento de agenda institucional. A Segurança Institucional do Poder Legislativo abrange a segurança orgânica e pessoal dos parlamentares, conforme processo nº 100.044.000143/2026-05.

Nome	Cargo	Lotação
Elcio Raasch	ASSESSOR DE SEGURANCA	ASSESSORIA DE SEGURANCA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784010/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (06) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Espigão Do Oeste-RO/ Ji Paraná - RO/Espigão Do Oeste-RO, no período de 25.05.2026 a 30.05.2026, FINALIDADE de participar da 13ª Edição da Rondônia Rural Show, na Cidade de Ji-Paraná/RO. A viagem tem como objetivo fortalecer o diálogo entre o mandato parlamentar e as lideranças municipais, possibilitando a identificação de demandas prioritárias da população, além disso, permitirá o acompanhamento direto de políticas públicas voltadas ao setor produtivo rural promovendo ações que gerem desenvolvimento econômico local melhoria da infraestrutura e mais qualidade de vida para os cidadãos rondonienses, conforme processo nº 100.008.000037/2026-50.

Nome	Cargo	Lotação
Roseli Alves da Silva	Assessor Técnico	GAB.PRESIDENCIA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784154/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (07) sete diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de PORTO VELHO-RO / JI PARANA / PORTO VELHO-RO no período de 24.05.2026 a 30.05.2026, com a finalidade de realizar as atividades inerentes a Segurança Institucional no estande da Assembleia Legislativa, destacando as atividades de segurança orgânica e pessoal, tais como: segurança no estacionamento, patrimonial, Plenário e a segurança pessoal dos parlamentares, servidores e demais usuários das instalações da ALERO, durante todo o evento denominado 13ª Feira Internacional Rondônia Rural Show, conforme processo nº 100.021.000669/2026-45.

Nome	Cargo	Lotação
Emerson Henrique de Souza Santos	ASSESSOR DE SEGURANCA	SECRETARIA DE SEGURANCA INSTITUCIONAL

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783893/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de PORTO VELHO-RO/ VILHENA-RO / CACOAL-RO / PORTO VELHO-RO no período de 22.05.2026 a 23.05.2026, com a finalidade de cobertura fotográfica de reuniões realizadas durante agenda institucional, bem como a execução das emendas parlamentares destinadas pelo Parlamentar nas regiões, garantindo a produção de conteúdo para os veículos de comunicação, conforme processo nº 100.044.000142/2026-52.

Nome	Cargo	Lotação
MARCEL DE SOUZA SILVA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECOM

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784017/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal-RO / Seringueiras-RO / Cacoal-RO no período de 23.05.2026 a 24.05.2026, com a finalidade de assessoramento durante a realização da 3ª etapa Regional Sul do Campeonato de Motocross 2026, evento realizado no referido município, viabilizado por meio de emenda impositiva de autoria do Deputado Estadual Cássio Gois. A presente viagem tem como finalidade apoiar a realização da 3ª etapa do Campeonato de Motocross 2026 no município de Seringueiras/RO, contribuindo para o fortalecimento do esporte local, o incentivo à economia regional e a promoção de atividades de lazer à população, conforme processo nº 100.431.000195/2026-18.

Nome	Cargo	Lotação
JOSÉ ALDAIR ALVES DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	GAB. DEP. CASSIO GOIS

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784027/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (08) oito diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO / Ji-Paraná-RO / Porto Velho-RO no período de 24/05/2026 a 31/03/2026, com a finalidade de Prestar assessoramento aos parlamentares, com vistas a garantir o pleno funcionamento desta Casa de Leis durante a realização da da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no Município de Ji-Paraná, especialmente em razão da transferência temporária da sede deste Poder, conforme processo nº 100.012.000125/2026-92.

Nome	Cargo	Lotação
------	-------	---------

Rogério Gago da Silva	Secretário-Geral	SECRETARIA GERAL
-----------------------	------------------	------------------

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784061/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (08) oito diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO / Ji-Paraná-RO / Porto Velho-RO no período de 24/05/2026 a 31/03/2026, com a finalidade de assessorar o Secretário-Geral durante a Rondônia Rural Show, prestando apoio administrativo, operacional e institucional nas atividades realizadas no estande da ALE/RO. Garantir suporte às atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a participação na Rondônia Rural Show, conforme processo nº 100.012.000125/2026-92.

Nome	Cargo	Lotação
Rafael Aparecido Walter Pereira	ASSESSOR EXECUTIVO	GAB.PRESIDENCIA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784101/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (08) oito diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO / Ji-Paraná-RO / Porto Velho-RO no período de 24/05/2026 a 31/03/2026, com a finalidade de atuar no apoio ao Secretário-Geral durante a Rondônia Rural Show, exercendo funções administrativas, operacionais e institucionais no estande da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, garantindo a organização e o bom desenvolvimento das atividades do evento, no exercício do cargo de Assessor Técnico. Assegurar suporte às ações institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a Rondônia Rural Show, colaborando para a execução eficiente das atividades e para a adequada condução dos trabalhos realizados no evento, conforme processo nº 100.012.000125/2026-92.

Nome	Cargo	Lotação
Jonatas Bezerra da Silva	Assessor Técnico	ASSESSORAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784070/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (03) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Porto Velho-RO/Ji-Paraná-RO/Porto Velho-RO, no período de 29.05.2026 a 31.05.2026, FINALIDADE de assessor a Excelentíssima Senhora Deputada Gislaïne Lebrinha durante a cerimônia em homenagem aos agraciados por ela escolhidos, a realizar-se no dia 30 de maio de 2026 (sábado), às 09h30, durante a programação da 13ª Rondônia Rural Show Internacional. Sua participação justifica-se pela necessidade de apoio técnico, institucional e acompanhamento das atividades parlamentares desenvolvidas no evento, prestando assessoramento à parlamentar na organização da solenidade, recepção das autoridades, convidados e homenageados, conforme processo nº100.049.000086/2026-14.

Nome	Cargo	Lotação
Bruna Araujo de Carvalho	Assessor Técnico	GAB. DEP. GISLAÏNE LEBRINHA
Walcira Soares da Silva	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	GAB. DEP. GISLAÏNE LEBRINHA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784090/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (03) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Porto Velho-RO/Ji-Paraná-RO/Porto Velho-RO, no período de 29.05.2026 a 31.05.2026, FINALIDADE de Realizar a cobertura midiática institucional durante a cerimônia em homenagem aos agraciados escolhidos pela Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Gislaïne Lebrinha, a realizar-se no dia 30 de maio de 2026 (sábado), às 09h30, durante a programação da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº 100.049.000086/2026-14.

Nome	Cargo	Lotação
Gleyck Belmino Duarte da Costa	Assessor Técnico	GAB. DEP. GISLAÏNE LEBRINHA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0723738/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 05 (Cinco) diárias aos servidores abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho-RO a Brasília-DF no período de 29/03/2026 a 02/04/2026, com finalidade de viabilizar a implantação e o funcionamento do Escritório de Representação Institucional em Brasília/DF, assegurando a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público, conforme processo nº 100.024.000011/2026-11.

Nome	Cargo	Lotação
DIEGO CHAGAS MACHADO	ANALISTA LEGISLATIVO - AROQUITETO	SECRETARIA DE ENGENHARIA E AROQUITETURA
JEFFERSON WILLIAN BATISTA DA SILVA	ANALISTA LEGISLATIVO - ENG. CIVIL	SECRETARIA DE ENGENHARIA E AROQUITETURA
LUCIMAR CHAVES SANTANA	CHEFE DE GABINETE	SECRETARIA GERAL
WESLEY NUNES FERREIRA	SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA ADJUNTO	SUPERINTENDENCIA DE LOGÍSTICA

Porto Velho, 27 de março de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783923/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (04) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Porto Velho-RO /Cacoal- RO/ Porto Velho-RO, no período de 25.05.2026 a 28.05.2026, FINALIDADE de representar o Deputado Estadual Dr. Luís do Hospital no Município de Cacoal, participando de agendas institucionais com o Secretário Municipal de Saúde e demais autoridades competentes. As reuniões terão como objetivo o levantamento de demandas, o acompanhamento de ações em andamento e o fortalecimento do diálogo institucional voltado à melhoria dos serviços de saúde pública do município. A atuação do representante buscará contribuir para o encaminhamento de pautas prioritárias da área da saúde, bem como para a articulação de possíveis soluções e parcerias que atendam às necessidades da população local, conforme processo nº 100.561.000080/2026-30.

Nome	Cargo	Lotação
Cleibson Andre Nunes Torres	Assessor Técnico	COMISSÃO DE SAUDE, PREVVIDENCIA E ASSIST. SOCIAL

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0777650/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Parana-RO / Porto Velho-RO, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de ocasião em que ocorrerá a transferência temporária da sede do Poder Legislativo, a Secretaria Geral Adjunta adotará as medidas necessárias para assegurar a adequada organização, coordenação e otimização das atividades parlamentares durante o referido período, conforme processo nº 100.012.000119/2026-35.

Nome	Cargo	Lotação
Maria Marilu do Rosário	Secretaria Geral Adjunta	Secretaria Geral

Porto Velho, 18 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral – ALE

ATO DE DIÁRIA Nº 0777651/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Parana-RO / Porto Velho-RO, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de assessorar o Secretário-Geral e a Secretária-Geral Adjunta nas atividades desenvolvidas no estande da ALE/RO durante a realização da 13ª edição da Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº 100.012.000119/2026-35.

Nome	Cargo	Lotação
Lucimar Chaves de Santana	Chefia de Gabinete da Secretaria Geral	Chefe de Gabinete da Secretaria Geral
Madalena Dalpra Galdino	Assessor Especial	Gab. do Secretário-Geral

Porto Velho, 18 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral – ALE

ATO DE DIÁRIA Nº 0777652/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho-RO / Ji-Parana-RO / Porto Velho-RO, no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de conduzir veículo oficial para servidores da Assembleia Legislativa para prestar assessoramento aos parlamentares, com vistas a garantir o pleno funcionamento desta Casa de Leis durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no Município, conforme processo nº 100.012.000119/2026-35.

Nome	Cargo	Lotação
Edvilson Braz de Oliveira	Assessor Especial	Escola do Legislativo

Porto Velho, 18 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784075/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre ARIQUEMES- RO/ CACAULÂNDIA/PORTO VELHO /JI PARANA /ARIQUEMES - RO, no período de 24.05.2026 A 29.05.2026, com a finalidade de realizar a segurança e conduzir o veículo para o Presidente deste Poder Legislativo - Dep Alex Redano, em agenda institucional nos municípios de Cacaulândia, Porto velho e Ji Paraná. A solicitação tem por finalidade garantir a integridade física da autoridade durante o deslocamento, permanência e participação nos compromissos oficiais, conforme processo nº 100.021.000668/2026-09.

Nome	Cargo	Lotação
WANDSON LIRA DE BRITO	Assessor de Segurança	SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSI
EDNEY ARRUDA CORREA	ASSESSOR DE SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0714646/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cujubim-RO - Castanheiras-RO - Cujubim-RO, no período de 20/03/2026 a 22/03/2026, acompanhará o parlamentar em agendas institucionais no município de Castanheiras RO, participando de reuniões com lideranças locais e representantes da comunidade, com a finalidade de fortalecer o diálogo institucional e contribuir para o levantamento e encaminhamento das demandas apresentadas, conforme Processo nº 100.060.000058/2026-31.

Nome	Cargo	Lotação
LUCIANO MENDES FIALHO	SUBCHEFE GAB PARLAMENTAR	GAB. DEP. PEDRO FERNANDES

Porto Velho, 18 de março de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784517/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 27/05/2026, com a finalidade de representação institucional e apoio logístico/técnico em ato oficial da Assembleia Legislativa. A Sessão Solene tem como foco a efetivação de outorga de Títulos Honoríficos e Medalhas a mulheres que vêm contribuindo de forma altamente relevante para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado de Rondônia, conforme processo nº 100.036.000065/2026-30.

Nome	Cargo	Lotação
VERA REGINA NASCIMENTO PEREIRA	ASSESSORA TÉCNICA	PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - PEM

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784488/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 22/05/2026 a 28/05/2026, com a finalidade de realizar a condução e a segurança do Parlamentar Nim Barroso, conforme processo nº 100.059.000163/2026-17.

Nome	Cargo	Lotação
------	-------	---------

ANDRÉ LUIZ DA SILVA GOMES	ASSESSOR DE SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
---------------------------	-----------------------	---------------------------------------

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784540/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 21/05/2026 a 21/05/2026, com a finalidade de Conduzir veículo oficial com a finalidade de transportar materiais e equipamentos destinados à realização da Rondônia Rural Show Internacional, visando garantir o suporte logístico necessário ao adequado desenvolvimento das atividades institucionais, bem como assegurar o atendimento das demandas operacionais relacionadas ao evento, conforme processo nº 100.1723.000061/2026-67.

Nome	Cargo	Lotação
BRUNO LACHI ROCHA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784574/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 24/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de contribuir com o suporte técnico e operacional às atividades institucionais desenvolvidas durante a Sessão Itinerante e Sessões Solenes, conforme processo nº 100.016.000119/2026-03.

Nome	Cargo	Lotação
JESSICA CAROLINE CRISPIN DE LIMA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784512/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (03) três diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO / Ji Paraná / Porto Velho-RO no período de 27.05.2026 a 29.05.2026, com a finalidade de prestar assessoramento

técnico, administrativo e parlamentar ao Deputado Estadual Ismael Crispin durante a Rondônia Rural Show, em Ji Paraná, bem como registro fotográfico e acompanhamento de imagem institucional das atividades desenvolvidas pelo Deputado durante o evento, conforme processo nº 100.511.000133/2026-16.

Nome	Cargo	Lotação
Dalmyr Figueiredo Gomes Junior	Assessor Técnico	COMISSAO MEIO AMBIENTE DES. SUSTENTÁVEL
Jiuliano Simao Luz Salim	Assessor Especial de Gabinete	GAB. DEP. ISMAEL CRISPIN

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784504/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO / Ji Paraná - RO / Porto Velho-RO no período de 25.05.2026 a 30.05.2026, com a finalidade de fortalecer o diálogo entre o mandato parlamentar e as lideranças municipais, possibilitando a identificação de demandas prioritárias da população, além disso, permitirá o acompanhamento direto de políticas públicas voltadas ao setor produtivo rural promovendo ações que gerem desenvolvimento econômico local melhoria da infraestrutura e mais qualidade de vida para os cidadãos rondonienses, conforme processo nº 100.581.000190/2026-63.

Nome	Cargo	Lotação
PAULO TICO FLORESTA	ASSESSOR TÉCNICO	GABINETE DEPUTADO MARCELO CRUZ

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782750/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) diárias aos servidores abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Bunitis-RO no período de 20/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de participação em debate e esclarecimentos relacionados à aplicação da Lei Ordinária nº 6.269/2025, e conforme registro na Ata da 24ª Reunião Declaratória da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicito a concessão de diárias às servidoras Iracy e Helen, para que representem e prestem apoio técnico à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável durante a agenda no referido município. A presença da equipe é indispensável para garantir a efetividade dos trabalhos e visa garantir a adequada representação institucional da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como o atendimento ao convite encaminhado, conforme processo nº 100.051.000016/2026-17.

Nome	Cargo	Lotação
HELEN CRISTINE DO NASCIMENTO FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	COMISSAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IRACY ALVES DE MORAES DA FONSECA	ASSESSOR TÉCNICO	COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
----------------------------------	------------------	---------------------------------------------------------

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782761/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) diárias aos servidores abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Buritis-RO no período de 20/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de Conduzir os servidores do meio ambiente e desenvolvimento sustentável que visa assegurar a adequada representação institucional da Comissão, ampliar a integração entre órgãos e entidades, incentivar a troca de conhecimentos, experiências e boas práticas, bem como contribuir para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da gestão ambiental, sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e promoção do desenvolvimento sustentável, em benefício do interesse público e da coletividade, conforme processo nº 100.051.000016/2026-17.

Nome	Cargo	Lotação
VANDERSON DE MATOS BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL	GAB. DO SECRETARIO DE FINANÇAS

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782775/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 05 (Cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de Acompanhar e gerir a agenda da Deputada Cláudia de Jesus, durante a realização do evento da 13ª FEIRA INTERNACIONAL RONDÔNIA RURAL. A presença do chefe de gabinete se faz necessária com o objetivo de assessorar, acompanhar, realizar o planejamento e roteiro da agenda da parlamentar, contribuindo para a realização dos trabalhos da parlamentar durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show, nos dias especificados, conforme processo nº 100.045.000133/2026-51.

Nome	Cargo	Lotação
JOSÉ CARLOS MONTEIRO GADELHA	CHEFE DE GABINETE	GABINETE DEPUTADA CLAUDIA DE JESUS

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782794/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com finalidade de Produção de material jornalístico em texto para publicação no portal oficial da ALE/RO sobre a Sessão Itinerante e programação da Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº100.029.000164/2026-19.

Nome	Cargo	Lotação
ALAN NASCIMENTO DE CARVALHO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECOM

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782806/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com finalidade de Produção de áudio e vídeos institucionais durante a programação da Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº 100.029.000164/2026-19.

Nome	Cargo	Lotação
ALLAN LOESCHNER PAULO	ASSESSOR ESPECIAL	SECOM

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782810/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com finalidade de Registros fotográficos das reuniões realizadas durante agenda institucional da programação da Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº 100.029.000164/2026-19.

Nome	Cargo	Lotação
MARCEL DE SOUZA SILVA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECOM

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782813/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 08 (Oito) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 24/05/2026 a 31/05/2026, com finalidade de Cobertura de produção de vídeos da programação da Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº 100.029.000164/2026-19.

Nome	Cargo	Lotação
BRENO VILAR SOUZA DUARTE	ASSESSOR DE DIREÇÃO	SECOM

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0783159/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 01 (Uma) diária ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Ji Paraná-RO a Porto Velho-RO no período de 21/05/2026 a 21/05/2026, com a finalidade de realizar a segurança e condução do veículo do Parlamentar Nim Barroso, conforme processo nº 100.059.000161/2026-10.

Nome	Cargo	Lotação
ELIZEU LIMA DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782883/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de acompanhar, sob a perspectiva técnico-orçamentária e de planejamento institucional, as atividades da 13ª Rondônia Rural Show Internacional relacionadas ao desenvolvimento econômico, agronegócio, turismo, inovação, rodadas institucionais e incentivos fiscais/tributários. A programação do evento contempla temas diretamente ligados ao planejamento governamental, ao desenvolvimento regional e à análise de impactos institucionais, com destaque para o Espaço Inovação, as Rodadas de Negócios Institucionais e Empresariais e os painéis sobre Incentivos Fiscais/Tributários. A presença da Secretaria de Planejamento e Orçamento visa coletar informações, demandas e subsídios técnicos para apoiar relatórios gerenciais, estudos orçamentários, boletins institucionais e futuras decisões administrativas da Assembleia Legislativa. Durante o evento, o servidor deverá acompanhar agendas institucionais, registrar informações relevantes e dialogar com representantes de órgãos públicos, municípios e entidades do setor produtivo, conforme processo nº 100.022.000095/2026-03.

Nome	Cargo	Lotação
RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0782780/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 02 (Duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Guajará Mirim-RO / Nova Mamoré-RO no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de Representar este parlamentar Ribeiro e promover a condução do veículo em reuniões de lideranças nos Municípios de Guajara-Mirim e Nova Mamoré. Estreitar o relacionamento com a população, atender demandas coletas do município, conforme processo nº 100.061.000123/2026-18.

Nome	Cargo	Lotação
DEIVIDE LOPES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	GABINETE DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784508/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (Quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte aéreo, de Porto Velho - RO / Brasília - DF / Porto Velho - RO, no período de 08/06/2026 a 11/06/2026, para realizar visita técnica à Secretaria de Gestão e Inovações SEGES, com o objetivo de conhecer, in loco, as ações estratégicas voltadas à inovação, modernização administrativa e aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão pública, possibilitando a absorção de boas práticas institucionais aplicáveis à realidade administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme processo nº 100.023.000136/2026-43.

Nome	Cargo	Lotação
JEFSON ANDRADE MONTE	SEC DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784476/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (05) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Porto Velho-RO/Colorado do Oeste - RO/Porto Velho-RO, no período de 25.05.2026 a 29.05.2026, FINALIDADE de Ministar o curso de Fotografia no município de Colorado do Oeste - RO. Compartilhar conhecimentos técnicos e criativos, capacitando os participantes a utilizarem a fotografia como forma de expressão, comunicação ou até como ferramenta profissional. Ao abordar temas como composição, luz, enquadramento e estilos fotográficos, o curso estimula o olhar crítico e artístico, além de incentivar a criatividade e o interesse pela arte de fotografar, conforme processo nº200.185.000091/2026-07.

Nome	Cargo	Lotação
Marcos Antonio Grutzmacher	Jornalista	GAB. DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784498/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder (05) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre a cidade Porto Velho-RO/Colorado do Oeste - RO/Porto Velho-RO, no período de 25.05.2026 a 29.05.2026, FINALIDADE de Auxiliar o Instrutor durante o curso, no município de Colorado do Oeste- RO. Acompanhar, representar e oferecer suporte técnico e gerenciar o instrutor durante o curso, será responsável por reconhecer formalmente a participação dos inscritos por meio do controle de frequência dos participantes e prestará apoio logístico em todas as etapas do curso, colaborando com a organização geral, conforme processo nº200.185.000091/2026-07.

Nome	Cargo	Lotação
Sandro Lucio Freitas da Silva	ASSESSOR DE APOIO A PROJE E EVENTOS	GAB. DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784420/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho - RO / Pimenteiras do Oeste - RO / Porto Velho - RO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de ministrar o curso de Informática Básica, no município, conforme processo nº200.185.000093/2026-98.

Nome	Cargo	Lotação
Tiago José Sales de Oliveira	Assessor de Direção	Div. Tecnologia e Informação

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0784463/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho - RO / Pimenteiras do Oeste - RO / Porto Velho - RO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de assessorar o Instrutor durante a realização o curso de Informática Básica, no município, conforme processo nº 200.185.000093/2026-98.

Nome	Cargo	Lotação
Alexandrino Tiago Faustino Lopes	Assessor Especial	Gab. Sup. Tec. da Informação

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0784474/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre, destino de Porto Velho - RO / Pimenteiras do Oeste - RO / Porto Velho - RO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de conduzir o veículo oficial para transportar os servidores da ELE/RO que irão ministrar o curso de Fotografia no município de Colorado do Oeste, bem como o curso de Informática Básica no município, conforme processo nº 200.185.000093/2026-98.

Nome	Cargo	Lotação
Aloir Ferreira da Silva	Assessor de Segurança	Secretária de Segurança Institucional

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0784836/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de Representar a ELERO na 13ª Rondônia Rural Show Internacional. A presença do Diretor Geral, visa fortalecer parcerias, representar ELERO junto a autoridades e lideranças do agronegócio, além de promover a imagem institucional em um dos maiores eventos do setor na região Norte. A participação também reforça o compromisso com o desenvolvimento regional, a educação legislativa e a inovação, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
WELYS ARAUJO DE ASSIS	DIRETOR GERAL	ESCOLA DO LEGISLATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784843/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de Representar a ELERO na 13ª Rondônia Rural Show Internacional. A Diretora Pedagógica, e ira fortalecer e aprimorar as práticas educacionais da instituição, por meio da troca de experiências, atualização de conhecimentos e alinhamento com as diretrizes e inovações na área da educação. Na 13ª Rondônia Rural Show Internacional, permite o contato direto com especialistas, palestrantes renomados, experiências bem-sucedidas de outras redes de ensino e novas metodologias pedagógicas. Além disso, contribui significativamente para o planejamento estratégico da equipe gestora, o acompanhamento das políticas públicas educacionais e a implementação de projetos pedagógicos mais eficazes, inovadores e alinhados às demandas contemporâneas, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	COORDENADORA PEDAGÓGICA	DIRETORIA PEDAGÓGICA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784852/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de aperfeiçoamento de práticas de gestão administrativa, alinhadas às exigências legais, à eficiência organizacional e à promoção da transparência e responsabilidade na administração pública. Garantir o apoio e administrativo durante o evento, assegurando o bom funcionamento das operações da ELERO, acompanhar de perto as ações relacionadas à gestão de recursos, além de contribuir para a tomada de decisões estratégicas. Além disso, garantindo que todas as atividades da instituição no evento ocorram de forma eficiente e alinhada aos objetivos institucionais. Compete ao servidor auxiliar o Diretor-Geral no planejamento, organização, coordenação e execução do ciclo de palestras, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a realização eficiente, produtiva e organizada do evento. Caberá ainda acompanhar a logística, apoiar a comunicação entre os participantes e colaboradores, supervisionar demandas operacionais e contribuir para que as atividades ocorram de forma adequada, alcançando os objetivos institucionais, educacionais e sociais propostos, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
EMERSON LIMA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	ESCOLA DO LEGISLATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784926/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de

10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de Auxiliar os palestrantes nas palestras, e oficinas, 13ª Rondônia Rural Show Internacional. Gerenciar a entrega de certificados. A servidora será responsável por emitir certificados para reconhecer a participação dos participantes, agregando valor ao evento e reforçando a imagem institucional, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
ROSANI DALMAZO MATSUNAGA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	DIVISÃO DE BIBLIOTECA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784931/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de garantir o apoio da Secretaria da Escola, durante o evento, assegurando o bom funcionamento das operações da ELERO, acompanhar de perto as ações relacionadas à gestão de recursos, além de contribuir para a tomada de decisões estratégicas. Além disso, atuará na coordenação de processos internos, garantindo que todas as atividades da instituição no evento ocorram de forma eficiente e alinhada aos objetivos institucionais. Na 13ª Rondônia Rural Show Internacional. objetivo principal é o aperfeiçoamento de práticas de gestão administrativa, alinhadas às exigências legais, à eficiência organizacional e à promoção da transparência e responsabilidade na administração pública, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
AIRA MENDES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784935/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de colaborando com o desenvolvimento e aprendizado dos alunos da rede estadual de ensino, dos acadêmicos e dos produtores rurais da região, no município de Ji-Paraná - RO, além de acompanhar, analisar os conteúdos pedagógicos das palestras, confeccionar e imprimir os certificados dos participantes e garantir uma cobertura ágil e eficiente dos momentos chave dos eventos de encerramento da palestra, com foco em registros em tempo real como vídeos curtos, transmissões ao vivo e atualizações nas redes sociais da instituição. A servidora dará suporte à realização da palestra a serem realizadas pela escola – recepção e suporte ao público que irá prestigiar a palestra, no evento da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo

nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
THAÍS CHAVES DE SOUZA	ASSESSORA DE DIREÇÃO	DIVISÃO BIBLIOTECA

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784939/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de participação da servidora na 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no município de Ji-Paraná, é essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais previstas durante o evento, tendo como objetivo fortalecer e aprimorar as práticas educacionais da instituição, bem como promover a divulgação dos cursos ofertados pela plataforma da ELERO, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
ÁQUILA DELIANE SALOMÃO BARROS	ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784942/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de participação do servidor na 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no município de Ji-Paraná, é essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais previstas durante o evento, tendo como objetivo fortalecer e aprimorar as práticas educacionais da instituição, bem como promover a divulgação dos cursos ofertados pela plataforma da ELERO. Durante toda a realização da feira, serão executadas ações de divulgação e distribuição de materiais informativos sobre os cursos ofertados pela escola, buscando alcançar maior visibilidade institucional junto aos alunos, produtores rurais e público em geral presente no evento. Também serão realizadas atividades de recepção e acompanhamento dos palestrantes, apoio na logística e organização das ações do estande, acompanhamento e fiscalização das palestras ministradas por Richard Rasmussen e Karol Fernandes, além da elaboração de relatório das atividades desenvolvidas durante a programação da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
FELIPE DETREGIACCHI UNGERELLI PIRES GASPAR	CHEFE DE DIVISÃO	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784945/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias aos servidores abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de Cobertura jornalística, apuração de informações, realização de entrevistas, participação institucional, produção de conteúdo, entre outras, na 13ª Rondônia Rural Show Internacional. Produção de reportagens, textos informativos, notas e conteúdos para mídias sociais e canais institucionais; Registro audiovisual (fotos, vídeos, depoimentos) para posterior edição e publicação; A cobertura ágil e eficiente dos momentos chave do evento, especialmente para registros em tempo real, como vídeos curtos, transmissões ao vivo e atualizações instantâneas nas redes sociais da instituição, ampliando a visibilidade da participação da equipe da ELERO, além de garantir que as ações, interações e conquistas durante o evento sejam divulgadas de forma imediata, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
RILARI MENDONÇA DOS SANTOS	ASSESSORA DE DIREÇÃO	GAB. ADVOGADO GERAL
GILMAR MAIA FELTOSA JUNIOR	ASSESSORA DE DIREÇÃO	ESCOLA DO LEGISLATIVO
VINICIUS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784951/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 07 (Sete) diárias aos servidores abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Ji Paraná-RO no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de Assegurar o transporte oficial dos servidores da Escola do Legislativo de Rondônia Escola do Legislativo de Rondônia durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no município de Ji-Paraná, no período de 25/05/2026 a 31/05/2026, visando garantir o apoio logístico, a participação institucional, o cumprimento das atividades administrativas e operacionais, bem como assegurar a adequada execução das ações desenvolvidas no evento em atendimento ao interesse público, conforme processo nº 200.184.000153/2026-82.

Nome	Cargo	Lotação
PAULO JOSE DE SOUSA ROCHA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
BRUNO LACHI ROCHA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784449/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre Porto Velho / Cabixi / Ji-Paraná / Porto Velho, no período de 20.05.2026 a 23.05.2026 com a finalidade de conduzir o veículo oficial, assegurando o transporte adequado, seguro e pontual do Coordenador de Articulação Municipal de Emendas Parlamentares e de outros servidores, o cumprimento da agenda institucional nos municípios, conforme processo nº 100.023.000140/2026-10.

Nome	Cargo	Lotação
Moacir da Silva Monteiro	PRESIDENCIA	ASSESSOR DE GABINETE II

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784468/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre Porto Velho / Cabixi / Ji-Paraná / Porto Velho, no período de 20.05.2026 a 23.05.2026 com a finalidade de fortalecer a articulação institucional entre o Poder Legislativo e as lideranças municipais dos municípios de Cabixi e Ji-Paraná, por meio da realização de reuniões e alinhamentos voltados ao acompanhamento das demandas locais, à promoção de ações relacionadas às emendas parlamentares e ao aprimoramento da cooperação entre os entes públicos, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a melhoria dos serviços prestados à população, conforme processo nº 100.023.000140/2026-10.

Nome	Cargo	Lotação
Adriano Pereira da Rocha Nascimento	Coordenador de Articulação Municipal de Emenda Parlamentar	GABINETE DE EMENDAS PARLAMENTARES

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784478/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre Porto Velho / Cabixi / Ji-Paraná / Porto Velho, no período de 20.05.2026 a 23.05.2026 com a finalidade de Cobertura de mídia das reuniões de interesse do parlamento e consequentemente divulgação da agenda institucional, conforme processo nº 100.023.000140/2026-10.

Nome	Cargo	Lotação
Rafael Oliveira Cassiano	CHEFE DE DIVISÃO	SECOM

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784532/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias para o Deputado Estadual JOSE RIBEIRO PINTO FILHO, pelo deslocamento via transporte aéreo de destino de Porto Velho-RO / Brasília / Porto Velho-RO, no período de 26/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar da XXIX edição do Congresso Nacional da COBRAPOL, conforme processo nº 100.061.000112/2026-38.

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0784544/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento via transporte aéreo, destino de Porto Velho-RO / Brasília / Porto Velho-RO, no período de 26/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de acompanhar o Deputado na XXIX edição do Congresso Nacional da COBRAPOL, conforme processo nº 100.061.000112/2026-38.

Nome	Cargo	Lotação
Andre Felipe Carvalho Paraguassu	Secretaria de Segurança Institucional	Secretaria de Segurança Institucional
Marcus Antônio Gomes da Silva	Assessor Técnico	Gabinete Deputado Ribeiro do Sinpol

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral - ALE/RO

ATO DE DIÁRIA Nº 0784610/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Urupá-RO / Novo Horizonte-RO / Rolim de Moura-RO / Pimenta Bueno-RO / Vilhena - RO no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participar das cerimônias de encerramento e da entrega de certificados, referentes à conclusão dos ciclos formativos. A atividade tem como objetivo formalizar a validação das competências desenvolvidas e dos resultados alcançados, bem como assegurar a representação institucional nos atos de certificação, evidenciando a efetividade das ações executadas. Ressalta-se a relevância da participação para o fortalecimento institucional e para a continuidade das práticas no âmbito territorial, conforme processo nº 200.184.000160/2026-84.

Nome	Cargo	Lotação
------	-------	---------

WELYS ARAÚJO DE ASSIS	DIRETOR GERAL ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO
-----------------------	-------------------------------------	-----------------------

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784618/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Urupá-RO / Novo Horizonte-RO / Rolim de Moura-RO / Pimenta Bueno-RO / Vilhena - RO no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de realizar a cobertura dos eventos de encerramento dos cursos, com apuração, entrevistas e criação de conteúdo para mídias sociais e canais institucionais, garantindo a divulgação das ações da Escola do Legislativo. Garantir uma cobertura ágil e eficiente dos momentos - chave dos eventos de encerramento dos cursos, com foco em registros em tempo real, como vídeos, transmissões ao vivo e atualizações nas redes sociais da instituição. A ação tem como objetivo ampliar a visibilidade da participação da equipe da ELERO e divulgar, de forma imediata, as interações, conquistas e a entrega de certificados. A cobertura será realizada nos seguintes municípios e cursos: Urupá - Lei Lucas com ênfase em primeiros socorros, Novo Horizonte - Empreendedorismo digital, Rolim de Moura - Atendimento ao Público, Pimenta Bueno - Oratória de Alto Impacto, Vilhena - Cuidador de Idosos. A iniciativa reforça o compromisso institucional com a transparência, a valorização dos participantes e a divulgação dos resultados alcançados nos projetos formativos, conforme processo nº 200.184.000160/2026-84.

Nome	Cargo	Lotação
VINÍCIUS DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL	GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRATIVO

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

ATO DE DIÁRIA Nº 0784623/2026/SEC-FIN/DEP-FIN/DDIARIAS/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho-RO a Urupá-RO / Novo Horizonte-RO / Rolim de Moura-RO / Pimenta Bueno-RO / Vilhena - RO no período de 20/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de Realizar a condução dos servidores da ELERO, os quais realizarão a cobertura e cerimônia de encerramento dos cursos nos municípios. Garantir o suporte logístico e o deslocamento seguro dos servidores da ELERO para a realização da cobertura institucional e cerimônias de encerramento dos cursos ofertados nos municípios de Urupá, Novo Horizonte, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Vilhena, contribuindo para a divulgação das ações educacionais, fortalecimento da qualificação profissional da população e ampliação do acesso às atividades de formação promovidas pelo Poder Legislativo no interior do Estado, conforme processo nº 200.184.000160/2026-84.

Nome	Cargo	Lotação
MAYKON FELICIANO DOS REIS	ASSESSOR DE SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Porto Velho, 21 de maio de 2026.

ROGERIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI Nº 6.413, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Define os critérios, categorias, atividades e empreendimentos para a manutenção em cativeiro e autorização de uso e manejo da fauna silvestre e da fauna exótica no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas para o uso sustentável da fauna silvestre nativa e exótica em cativeiro, abrangendo os procedimentos administrativos e as diretrizes aplicáveis a empreendimentos que realizam o uso e manejo da fauna silvestre nativa ou exótica, bem como a conservação ex situ no Estado de Rondônia.

§ 1º A gestão e o uso sustentável da fauna serão coordenados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam, a qual compete executar os trâmites e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Para o controle e gestão das informações relativas à fauna ex situ, a Sedam adotará, inicialmente, os sistemas informatizados SISFAUNA e SISPASS, mantidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, naquilo em que não conflitarem com esta Lei, podendo, ainda, adotar, a seu tempo, de maneira complementar ou em substituição integral aos sistemas citados, outros sistemas e métodos de gestão e controle de fauna, informatizados ou não.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Animal de Estimação, Companhia ou Ornamentação: indivíduo pertencente à fauna silvestre nativa ou exótica, nascido em criadouro comercial autorizado, adquirido em criadouros ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, mantido sob cuidados humanos para companhia, sem objetivo de abate, reprodução, exposição, uso científico, laboratorial, comercial, atividade didática ou de visitação pública;

II - Cativeiro: manutenção de espécime da fauna silvestre nativa ou exótica em ambiente controlado, sob interferência e cuidado humano;

III - Conservação ex situ: prática de manutenção de espécies animais em cativeiro com o objetivo de formação de bancos de germoplasma animal para formação de população backup em cativeiro;

IV - Criação Amadorista de Passeriformes da Fauna Silvestre: atividade de manutenção em cativeiro, sem finalidade econômica ou comercial, de indivíduo das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, objeto de regulamentação específica;

V - Entrega Voluntária: ato espontâneo de entregar definitivamente o animal silvestre nativo ou exótico nos locais competentes para seu recebimento;

VI - Espécime: indivíduo, ou parte dele, vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie;

VII - Falcoaria: atividade de treinar e cuidar de aves de rapina para diversas finalidades, como reabilitação, enriquecimento comportamental, controle de fauna e afugentamento de animais em situações de conflito com as atividades humanas;

VIII - Fauna Alóctone: espécie da fauna silvestre brasileira, cuja atual distribuição não seja aquela de ocorrência original;

IX - Fauna Autóctone: espécie da fauna silvestre brasileira, cuja presença coincida com a distribuição geográfica original;

X - Fauna Doméstica: espécies animais que, por meio de processos de domesticação, sofreram alterações morfológicas, fisiológicas ou comportamentais, tornando-se adaptadas à convivência com o ser humano ou à dependência de seus cuidados para a sobrevivência e reprodução, conforme listagem no Anexo I desta Lei;

XI - Fauna in situ: conjunto de animais que vivem e desempenham seus processos ecológicos em seu habitat natural;

XII - Fauna Silvestre Exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

XIII - Fauna Silvestre Invasora: espécies animais não nativas de um determinado ecossistema que, ao serem introduzidas (intencionalmente ou acidentalmente), se estabelecem e se reproduzem, causando impactos negativos à biodiversidade local, à economia e à saúde humana;

XIV - Fauna Silvestre Nativa: todo animal pertencente à espécie nativa, migratória e que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XV - Fauna Silvestre para Fins de Educação Ambiental: utilização didática, ética e responsável de fauna silvestre em atividades que visam promover o conhecimento, a conscientização e a sensibilização do público em relação à importância da conservação da biodiversidade, do funcionamento dos ecossistemas e do respeito à vida selvagem, garantindo o bem-estar animal, a segurança do público e o cumprimento desta Lei;

XVI - Fauna Silvestre: espécies de animais que vivem em estado livre, sem intervenção, domesticação ou quaisquer dependências por parte dos seres humanos;

XVII - Parte ou Produto da Fauna Silvestre: fração ou produto originário de um espécime da fauna silvestre, nativa ou exótica, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica ou propriedade primária, como, por exemplo, carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno;

XVIII - Reforço ou Revigoração Populacional: soltura de indivíduos em uma população pré-existente para aumentar seu tamanho e diversidade genética;

XIX - Repatriação: retorno de indivíduos da fauna silvestre nativa que se localizam longe de seu habitat natural, para seu habitat original;

XX - Reintrodução: soltura intencional de fauna silvestre nativa em uma área que fazia parte de sua distribuição histórica, de onde foi extinta, para que se restabeleça uma população viável na área;

XXI - Soltura de Animais Silvestres Nativos: ação de manejo intencional que consiste na liberação de animais nativos em seu ambiente de ocorrência natural, com o objetivo primário de conservação;

XXII - Subproduto da Fauna Silvestre: fração ou produto originário de um espécime da fauna silvestre, nativa ou exótica, beneficiado a ponto de alterar sua característica ou propriedade primária, como, por exemplo, itens de vestuário e adornos, artefatos de decoração;

XXIII - Taxidermia: técnica artística de manter ou preservar animais, ou partes destes, para exibição ou estudos, preservando a forma da pele, as características originais, a coloração, o volume e o tamanho dos animais

XXIV - Visita Monitorada: visita agendada, guiada por profissionais habilitados, sem finalidade comercial, de caráter técnico, científico ou acadêmico com caráter educacional, e conforme programa previamente aprovado pelo órgão ambiental competente;

XXV - Visita Pública: visita aberta ao público em geral, podendo ou não ser guiada, com objetivo de lazer e educação ambiental.

Parágrafo único. O munícipe que estiver sob posse de animal silvestre nativo ou exótico poderá proceder à entrega voluntária, conforme o inciso V deste artigo, sem que haja penalização, desde que o animal não tenha sofrido maus tratos.

Art. 3º Todo animal silvestre nativo ou exótico, em condição de cativeiro, deve possuir sua origem comprovada.

Art. 4º As espécies listadas no Anexo II desta Lei serão passíveis de autorização de uso e manejo, desde que seguidos os ritos administrativos de licenciamento e autorizações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As espécies nativas também poderão ser criadas em cativeiro nas categorias que rege esta Lei, desde que devidamente autorizadas/licenciadas.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes categorias de atividades ou empreendimentos para uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre nativa e exótica, sem prejuízo de outras categorias que podem ser definidas pelo órgão ambiental competente:

I - Abatedouro Frigorífico de Fauna Silvestre: estabelecimento de pessoa jurídica no qual se realiza a recepção, abate, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate de animais da fauna silvestre nativa e exótica, dotado de instalações de frio industrial e demais requisitos estabelecidos em legislação específica;

II - Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS: área, mantida a título de propriedade ou posse, pública ou privada, de pessoa física ou jurídica, autorizada pela Sedam, com a finalidade de receber, aclimatar, soltar e monitorar animais da fauna silvestre, provenientes da Sedam;

III - Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS: empreendimento de pessoa jurídica, com o objetivo de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, provenientes de ação da fiscalização, resgates ou entrega espontânea de particulares, sendo vedada a comercialização dos animais silvestres ou exóticos;

IV - Criadouro Científico para Fins de Pesquisa: empreendimento de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, vinculado ou pertencente à instituição de ensino ou pesquisa, que objetiva realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão e que, para tanto, cria, recria, reproduz e mantém espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica sob cuidados humanos, sendo vedadas a exposição, a visitação pública e a comercialização de animais, suas partes, produtos e subprodutos;

V - Criadouro Comercial: empreendimento de pessoa jurídica com finalidade de criar, reproduzir e manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou da fauna exótica, para fins de alienação de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos, ou prestar serviços, utilizando animais da fauna silvestre vivos;

VI - Criadouro para Fins de Conservação: empreendimento sem fins lucrativos, com finalidade de criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de soltura, reintrodução ou revigoramento de plantel de espécies ameaçadas ou não, sendo vedadas a exposição, a visitação pública e a comercialização dos animais, partes, produtos e subprodutos;

VII - Curtume: empreendimento com finalidade de beneficiar e alienar peles, transformadas em couro ou artigos de couro, de animais da fauna silvestre nativa e/ou exótica, de origem legal;

VIII - Empreendimento Comercial de Animais Vivos da Fauna Silvestre: empreendimento comercial com finalidade de alienar animais da fauna silvestre nativa e da fauna silvestre exótica vivos, provenientes de criadouros legalmente autorizados, sendo-lhe vedada a reprodução

IX - Empreendimento Comercial de Partes, Produtos e Subprodutos da Fauna Silvestre: empreendimento comercial varejista, com finalidade de alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre nativa ou exótica;

X - Empreendimento Prestador de Serviços de Fauna Silvestre: empreendimento com a finalidade de prestador de serviços envolvendo a fauna silvestre em cativeiro, adquirida de criadores comerciais, cujo foco é a educação ambiental e/ou falcoaria, visando a conservação da biodiversidade e a promoção da interação sustentável entre seres humanos e a fauna, sob rigoroso controle sanitário, de segurança e bem-estar animal;

XI - Mantenedouro: empreendimento sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou exótica provenientes de apreensões ou resgates, sem condições de soltura, ou excedentes de outras categorias de criação, sendo vedada a reprodução, exposição e comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos;

XII - Meliponário: empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre destinado à criação de abelhas-nativas-sem-ferrão, composto de uma ou mais colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies, a ser definido em lei própria;

XIII - Jardim Zoológico e Aquário: empreendimento de pessoa jurídica que objetiva a conservação, pesquisa, exposição para educação, lazer e envolvimento sociocultural, que mantém espécimes da fauna silvestre ou fauna exótica sob cuidados humanos.

§ 1º O procedimento de soltura de animais silvestres será executado e autorizado exclusivamente pela Sedam nas ASAS cadastradas, conforme o inciso II deste artigo ou em outros locais determinados pela Secretaria.

§ 2º A destinação de espécimes mantidos em CETRAS deverá observar os critérios e condicionantes estabelecidos pela Sedam, incluindo repatriações e reforços populacionais.

§ 3º As atividades ou empreendimentos de que trata esta Lei e que mantêm animais vivos poderão ser objeto de visitas monitoradas, atendidas as condições técnicas de bem-estar e segurança dos animais e dos visitantes.

§ 4º Nas atividades ou empreendimentos que mantêm animais vivos, a visita pública somente será admitida em jardins zoológicos.

§ 5º A autorização para criação de animais classificados com potencial bionvasor será concedida seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente em âmbito federal.

§ 6º As atividades de criação científica ou de criação conservacionista de fauna, a que se referem os incisos IV e VI deste artigo, não poderão ter fins lucrativos.

§ 7º Os empreendimentos que utilizam ou manejam exclusivamente espécies da fauna doméstica, descritas no Anexo I desta Lei, ficam dispensados de autorização de uso e manejo por parte da Sedam, sendo estas espécies consideradas, para fins de operacionalização deste órgão, como domésticas, cabendo o controle e a fiscalização aos órgãos de defesa agropecuária do Estado de Rondônia, e o licenciamento ambiental conforme normativa específica, quando couber.

Art. 6º A propriedade de animais de estimação não se insere em quaisquer das categorias de atividades e empreendimentos tratados no artigo anterior, sendo vedada a reprodução, a exposição à visita pública e a destinação diversa à de estimação.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, é suficiente a manutenção do certificado de origem, nota fiscal de compra e, quando implementado, o cadastro previsto na plataforma nacional, não se exigindo processo de licenciamento, autorização ou Cadastro Técnico Federal (CTF).

§ 2º A reprodução não intencional de espécimes de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pelo proprietário, na forma e no prazo estabelecidos pela Sedam, ficando o proprietário responsável pela comprovação de ascendência para providências de destinação.

§ 3º A propriedade dos animais de que trata o caput deste artigo poderá ser transferida, desde que acompanhada de seu certificado de origem ou documento equivalente expedido por órgão estadual competente endossada e, quando implementada, a transferência seja registrada pelo proprietário na plataforma nacional.

§ 4º O proprietário de animal da fauna silvestre nativa ou exótica adquirido anteriormente à implantação do certificado de origem poderá, quando implementada, registrar o seu animal na plataforma nacional apresentando a nota fiscal ou, no caso de transferência de propriedade do animal, apresentar nota fiscal endossada ou nota fiscal acompanhada do termo de transferência.

§ 5º A manutenção em cativeiro de animais deverá cumprir as condições de bem-estar animal, nos termos desta Lei.

§ 6º Os empreendimentos de Fauna Silvestre deverão possuir equipe técnica qualificada, composta por médicos veterinários, biólogos ou zootecnistas com experiência em manejo de animais silvestres.

§ 7º Quando o Responsável Técnico não for um profissional médico-veterinário, o empreendimento deverá apresentar o contrato de prestação de serviços deste profissional para fins de controle sanitário.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES DE USO DA FAUNA EX SITU

Seção I

Dos Abatedouros ou Indústrias de Beneficiamento de Fauna

Art. 7º Os Abatedouros Frigoríficos de Fauna poderão adquirir, para abater, espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, comprovadamente originários de estabelecimentos devidamente legalizados, bem como industrializar e comercializar suas partes, produtos e subprodutos.

§ 1º Desde que previamente autorizados pela Sedam, os abatedouros referidos no caput deste artigo poderão abater exemplares oriundos de ações de manejo in situ, que visem ao controle populacional de espécies da fauna silvestre nativa ou exótica que estejam causando danos econômicos ou ambientais, desde que validados os termos do projeto técnico.

§ 2º Os produtos manufaturados e acabados constituídos por partes diversas de origem silvestre deverão ser necessariamente marcados com carimbo, selo ou lacre de segurança na última etapa da manufatura, substituindo os carimbos, selos ou lacres anteriores.

§ 3º Se os produtos forem comestíveis, deverão conter as identificações - etiquetas, lacres e similares - com todos os dados exigidos na legislação pertinente.

Art. 8º As categorias citadas no caput do artigo 6º deverão manter disponíveis as cópias ou segundas vias das Notas Fiscais para possível fiscalização de quaisquer órgãos competentes.

Art. 9º A exportação de animais abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira deverá obedecer ao disposto em norma específica para importação e exportação de animais da fauna silvestre brasileira e exótica.

Parágrafo único. A exportação de peles de espécies da fauna silvestre nativa (autóctone) não poderá ser feita em bruto ou salgada.

Art. 10. Os fardos ou volumes contendo animais abatidos, partes e produtos poderão ser transportados em todo o território brasileiro, desde que devidamente embalados e acompanhados da Nota Fiscal e do Certificado de Inspeção Sanitária Estadual ou Federal, quando se tratar de alimento, e estiverem etiquetados/rotulados com as exigências das leis sanitárias vigentes.

Art. 11. Os curtumes poderão adquirir peles de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, comprovadamente originárias de estabelecimentos devidamente legalizados, para fins de curtimento, industrialização, beneficiamento e comercialização de seus produtos e subprodutos.

§ 1º Desde que previamente autorizados pelo órgão ambiental competente, os curtumes referidos no caput deste artigo poderão adquirir peles de animais oriundos de ações de manejo in situ, que visem ao controle populacional de espécies da fauna silvestre nativa ou exótica que estejam causando danos econômicos ou ambientais, desde que os termos do projeto técnico sejam devidamente validados.

§ 2º Os produtos manufaturados e acabados constituídos por peles de origem silvestre deverão ser necessariamente marcados com carimbo, selo ou lacre de segurança na última etapa da manufatura, substituindo os carimbos, selos ou lacres anteriores.

§ 3º Os curtumes deverão manter disponíveis as cópias ou segundas vias das notas fiscais para possível fiscalização por órgãos competentes.

Seção II

Dos Centros de Triagem ou Reabilitação de Animais Silvestres e Áreas de Soltura de Animais Silvestres

Art. 12. Os Centros de Triagem ou Reabilitação de Espécies Silvestres poderão receber, triar, identificar, manter, tratar, recuperar e destinar os espécimes da fauna nativa silvestre ou exótica, provenientes das ações de fiscalização dos órgãos ambientais, de resgates ou de entregas voluntárias.

§ 1º Os espécimes recebidos serão registrados, examinados e triados para avaliar qual a destinação mais recomendada, sendo reabilitados quando necessário.

§ 2º Sempre que possível, os espécimes considerados aptos para sobreviver sem a intervenção humana serão destinados para programas de soltura, ASAS, repatriação ou reintrodução na natureza, cumprindo-se todos os protocolos sanitários e de manejo necessários e determinados pela SEDAM.

§ 3º Quando não for possível ou viável a reintegração na natureza, referida no parágrafo anterior, os exemplares devem receber marcação individual apropriada e então serem destinados aos estabelecimentos devidamente autorizados, enquadrados nas categorias relacionadas nos incisos IV, V, VI, XI e XIII do artigo 4º desta Lei, sendo obrigatoriamente fixados como matrizes, vedada expressamente sua comercialização direta.

Art. 13. As áreas de soltura de animais silvestres são locais cadastrados dentro do Estado de Rondônia, com ou sem recintos de aclimação determinados pela Sedam, aptas para receber animais silvestres para reforço/revigoramento populacional, repatriação ou reintrodução.

Seção III

Dos Criadouros Científicos para Fins de Pesquisa ou Conservação e Mantenedouros

Art. 14. Os criadouros científicos para fins de pesquisa poderão receber, adquirir, manter, reproduzir e utilizar espécimes de fauna silvestre nativas ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:

I - uso laboratorial ou experimental;

II - realização de pesquisas científicas;

III - coleta de produtos e subprodutos destinados a subsidiar pesquisas científicas;

IV - fins didáticos ou de educação ambiental; e

V - sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou à manutenção de banco genético.

Art. 15. Os criadouros para fins de conservação poderão adquirir, receber, manter, reproduzir, utilizar e fornecer espécimes das espécies nativas ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:

I - uso em programas de reintrodução na natureza, revigoramento populacional ou de recuperação de espécies da fauna nativa;

II - conservação ex situ no próprio criadouro através da reprodução de animais ameaçados de extinção ou da manutenção de espécimes como banco genético;

III - sempre que possível, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou à manutenção de banco genético;

IV - composição ou recomposição de plantéis de outros criadouros autorizados; e

V - para fins didáticos ou de educação ambiental.

§ 1º Os Criadouros para fins de conservação devem, sempre que possível, participar de programas oficiais de conservação de espécies ameaçadas de extinção.

§ 2º O criadouro para fins de conservação disponibilizará, quando requisitado pelo Governo do Estado, até 20% (vinte por cento) dos filhotes nascidos no criadouro para programas de conservação ou de reintrodução/soltura, e, em caso de espécie ameaçada de extinção, a disponibilização será de até 50% (cinquenta por cento) dos espécimes nascidos no criadouro.

§ 3º A reprodução deve ser priorizada para as espécies da fauna silvestre nativa ameaçadas de extinção.

Art. 16. Mantenedouros de fauna silvestre são empreendimentos sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica provenientes de apreensões ou resgates, sem condições de soltura, ou excedentes de outras categorias de criação, sendo vedada a reprodução, exposição e comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos.

§ 1º São finalidades dos mantenedouros:

I - conservação ex situ através da manutenção de espécimes como banco genético e como local de pesquisa científica; e

II - para fins didáticos ou de educação ambiental.

Seção IV**Dos Criadouros Comerciais**

Art. 17. Os criadouros comerciais poderão receber, adquirir, manter, produzir, reproduzir, expor, comercializar, fornecer, transportar, beneficiar, conservar ou utilizar espécimes das espécies nativas ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:

- I - utilização como estimação, companhia e ornamentação, salvo exceções previstas nesta Lei;
- II - composição ou recomposição de plantéis de outros Criadouros comerciais, de criadouros científicos para fins de conservação e pesquisa, de jardins zoológicos e aquários e de criadores amadores de passeriformes nativos, desde que devidamente estabelecidos para as espécies em questão;
- III - utilização em programas de soltura, reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;
- IV - composição de plantel para falcoaria;
- V - uso dos animais em eventos, feiras ou exposições, por tempo determinado, fora do empreendimento;
- VI - uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados;
- VII - abate, conforme condicionante de Autorização de Uso e Manejo;
- VIII - como alimento para outros animais, conforme condicionante da Autorização de Uso e Manejo;
- IX - uso laboratorial ou para pesquisas científicas, conforme condicionante da Autorização de Uso e Manejo de Fauna;
- X - exportação para diversos fins;
- XI - participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados;
- XII - conservação, no próprio criadouro (ex situ), de espécies ameaçadas de extinção;
- XIII - produção ou extração de produtos ou subprodutos, no próprio criadouro, sem necessidade de abate dos animais; e
- XIV - uso dos animais no próprio criadouro, com fins didáticos ou na educação ambiental.

Art. 18. O criadouro comercial, devidamente licenciado, poderá comercializar somente espécimes, produtos e derivados provenientes de reprodução, recria ou manejo em cativeiro, observado o objetivo da criação e o disposto nesta Lei.

Art. 19. O criadouro comercial que possua licença para manter em seu plantel espécies que constem de Lista Oficial de Animais Ameaçados de Extinção (Federal e do Estado) ou pertencentes ao Anexo I da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES) somente poderá iniciar a comercialização no mercado interno a partir da geração F2, comprovadamente reproduzida em cativeiro.

Seção V**Dos Jardins Zoológicos e Aquários**

Art. 20. Os jardins zoológicos e aquários poderão receber, adquirir, expor, manter, produzir e fornecer espécimes das espécies nativas ou exóticas, para atender às seguintes finalidades:

- I - recreação ou entretenimento do público visitante;
- II - promoção da educação ambiental;
- III - conservação ex situ no próprio jardim zoológico ou aquário;

IV - uso em programas de soltura, reintrodução/revigoramento na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção;

V - composição ou recomposição de plantéis de outros jardins zoológicos ou aquários, de criadouros científicos ou de criadouros habilitados;

VI - uso para captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, propagandas, cinema e assemelhados; e

VII - uso em apresentações públicas ou shows que utilizem os espécimes.

Art. 21. As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas e garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.

Art. 22. Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, médico-veterinário e biólogo.

Art. 23. Os jardins zoológicos terão que registrar (física ou virtualmente) todo o seu acervo faunístico, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino, ficando à disposição do Poder Público para fiscalização.

Parágrafo único. O livro de registro descrito no caput deste artigo poderá ser substituído pelo relatório de plantel disponibilizado via internet pela Sedam.

Seção VI

Dos Estabelecimentos de Fauna Silvestre Nativa e Exótica

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais de fauna silvestre nativa e exótica poderão adquirir, manter, expor, transportar e comercializar espécimes vivos da fauna silvestre nativa ou exótica, comprovadamente originários de criadouros comerciais, devidamente licenciados e com respectivo certificado de origem ou documento equivalente expedido por órgão estadual competente e nota fiscal.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão garantir o bem-estar dos animais, mantendo-os em condições adequadas de higiene, espaço, alimentação e saúde, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente.

§ 2º Os animais comercializados deverão ser identificados individualmente, por meio de anilhas, microchips ou outros métodos de identificação invioláveis padronizados pela Resolução CONAMA nº 487/2018, ou por outros atos normativos que vierem a substituí-la, e acompanhados da documentação comprobatória de sua origem legal.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos deverão manter registro atualizado de todas as entradas e saídas de animais, incluindo informações sobre a espécie, origem, destino e dados do comprador, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 25. Os estabelecimentos comerciais de partes, produtos e subprodutos de fauna silvestre nativa ou exótica poderão adquirir, manter, expor, transportar e comercializar partes, produtos ou subprodutos da fauna silvestre nativa ou exótica, comprovadamente originários de criadouros comerciais e de pessoas físicas proprietárias de animais reproduzidos em cativeiro, devidamente licenciado, e com respectivo certificado de origem e nota fiscal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais de partes, produtos e subprodutos de fauna silvestre nativa ou exótica deverão manter registro atualizado de todas as entradas e saídas de produtos, incluindo informações sobre a espécie, origem, destino e dados do comprador, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Seção VII

Dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços de Fauna

Art. 26. Os estabelecimentos prestadores de serviços de fauna poderão adquirir e manter animais da fauna silvestre nativa ou exótica com a finalidade de prestação de serviços, tais como falcoaria, educação ambiental, filmagens, exposições e outras atividades correlatas, devendo possuir autorização ambiental específica para essa finalidade.

§ 1º Os estabelecimentos prestadores de serviços de fauna deverão comprovar a origem legal dos animais utilizados, mediante apresentação de nota fiscal, certificados de origem ou documento equivalente expedido por órgão

estadual competente e, quando aplicável, autorizações de transferência de posse.

§ 2º Os animais utilizados na prestação de serviços deverão ser mantidos em condições adequadas de bem-estar, incluindo instalações apropriadas, alimentação balanceada, cuidados veterinários regulares e manejo que minimize o estresse e o risco de acidentes, sendo que o protocolo sanitário e de bem-estar deve ser validado juntamente com a autorização de fauna.

Art. 27. Para os fins desta Lei, entende-se por falcoaria a atividade de criação, treinamento e utilização de aves de rapina para fins de conservação, educação ambiental, controle de espécies invasoras ou exóticas, reabilitação de aves feridas e outras atividades que contribuam para a proteção da biodiversidade, com as seguintes finalidades:

I - conservação da biodiversidade, por meio do controle de espécies invasoras ou exóticas, da reabilitação de aves feridas e da participação em programas de monitoramento e pesquisa;

II - educação ambiental, por meio da realização de demonstrações, palestras e outras atividades que visem promover o conhecimento e a conscientização sobre a importância da conservação das aves de rapina e de seus habitats;

III - controle de fauna sinantrópica, em áreas urbanas e rurais, visando reduzir os conflitos entre a fauna e as atividades humanas; e

IV - outras atividades que contribuam para a proteção da biodiversidade e o bem-estar animal, desde que previamente autorizadas pela Sedam.

Art. 28. Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental o processo educativo que visa construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida e à sua sustentabilidade.

§ 1º A autorização de fauna silvestre para a utilização de animais em educação ambiental será concedida aos interessados que comprovarem:

I - possuir conhecimento técnico e experiência no manejo de animais silvestres, comprovados por meio de certificados de cursos, treinamentos ou outras qualificações reconhecidas;

II - apresentar projeto pedagógico que contemple os objetivos, os conteúdos, as metodologias e os critérios de avaliação das atividades de educação ambiental, bem como as medidas para garantir o bem-estar dos animais e a segurança dos participantes;

III - dispor de instalações adequadas para a manutenção dos animais, que atendam às exigências de espaço, higiene, segurança, controle de temperatura e umidade, e enriquecimento ambiental;

IV - comprovar a origem legal dos animais utilizados nas atividades de educação ambiental, mediante apresentação de notas fiscais, certificados de origem ou outros documentos que atestem a sua procedência de criadouros autorizados, centros de triagem, jardins zoológicos ou outras fontes legais;

V - manter registro atualizado dos animais utilizados nas atividades de educação ambiental, incluindo informações sobre a espécie, a idade, o sexo, a origem, a identificação individual e o histórico de saúde e comportamento;

VI - submeter os animais a exames veterinários periódicos, visando garantir a sua saúde e o seu bem-estar, bem como prevenir a transmissão de doenças para outros animais e seres humanos;

VII - utilizar métodos de manejo que respeitem o comportamento natural dos animais, evitando o uso de técnicas aversivas ou que causem estresse, dor ou sofrimento aos animais;

VIII - adotar medidas de segurança para prevenir acidentes com os animais, tanto durante as atividades de educação ambiental, quanto durante o transporte e a manutenção em cativeiro;

IX - obter autorização da Sedam seguindo os parâmetros do Termo de Referência Padrão para este tipo de atividade; e

X - comunicar imediatamente à Sedam a ocorrência de fugas, acidentes, óbitos ou outras irregularidades com os animais utilizados nas atividades de educação ambiental.

Art. 29. É vedada a utilização de animais silvestres em atividades de educação ambiental que:

I - exponham os animais a situações de estresse, dor, sofrimento ou risco;

II - incentivem a caça, a pesca ou a captura de animais silvestres;

III - desrespeitem o comportamento natural ou as necessidades fisiológicas dos animais;

IV - utilizem animais como objetos de entretenimento ou exploração comercial; e

V - transmitam informações incorretas ou distorcidas sobre a biologia, a ecologia ou o status de conservação das espécies.

Art. 30. Os estabelecimentos prestadores de serviços de fauna poderão oferecer serviços de taxidermia, entendida, para os fins desta Lei, como a técnica de preservação de espécimes da fauna silvestre para exibição, estudo e educação, sendo vedada sua venda.

Art. 31. Para os efeitos desta Lei, considera-se taxidermia a arte de preparar, montar e preservar espécimes de animais, ou partes destes, de forma a reproduzir suas características originais, para fins de exposição, pesquisa científica, educação ambiental ou outros fins autorizados.

Art. 32. Os profissionais e estabelecimentos que exerçam a atividade de taxidermia deverão obter registro no Cadastro Técnico Estadual (CTE) e Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre, emitida pela Sedam, que especificará as condições para o exercício da atividade conforme Termo de Referência Padrão disponibilizado pela Sedam, incluindo as espécies autorizadas, as áreas de atuação e as medidas de segurança.

Art. 33. Os espécimes taxidermizados deverão ser identificados com etiquetas ou placas que contenham informações sobre a espécie, a origem, a data da taxidermia e o número do registro do estabelecimento ou profissional responsável, ficando o proprietário condicionado ao descarte adequado quando findado seu uso.

Seção VIII

Dos Criadores Comerciais de Passeriformes Silvestres Nativos

Art. 34. Os criadouros comerciais de passeriformes silvestres nativos poderão receber, adquirir, manter, produzir, reproduzir, expor e comercializar espécimes de qualquer das espécies nativas para atender às seguintes finalidades:

I - utilização como animal de estimação, companhia, ornamentação, mantidos em ambiente domiciliar, por pessoas físicas ou jurídicas;

II - participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e similares devidamente autorizados; e

III - uso para programas e projetos de conservação.

Art. 35. Os criadores comerciais de passeriformes silvestres nativos estão obrigados a possuir a Autorização de Uso e Manejo de Fauna e estão dispensados do Licenciamento Ambiental.

Art. 36. Todos os criadores comerciais de passeriformes nativos deverão:

I - manter permanentemente seus exemplares no endereço de seu cadastro, que pode ser em área urbana ou rural, ressalvadas as movimentações autorizadas; e

II - manter todos os pássaros do seu plantel devidamente anilhados com anilhas invioláveis, não adulteradas.

Parágrafo único. As anilhas deverão ser de aço inoxidável ou material de dureza e conservação similar e deverão conter as especificações conforme Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018, atendendo aos diâmetros específicos para cada espécie e modelo de inscrição, conforme descrito nesta Lei.

Art. 37. Os criadores comerciais de passeriformes nativos, individualmente, ou por meio de federações, associações ou clubes ornitófilos, poderão organizar, promover e participar de torneios e exposições de caráter público ou em caráter restrito e interno.

Art. 38. Caso um criador amador de passeriformes silvestres nativos queira migrar para comercial, este deverá fixar todas as suas aves como matrizes no SISFAUNA.

CAPÍTULO V

DOS CRIADOUROS COMERCIAIS DE AVES DA FAUNA EXÓTICA

Art. 39. Os criadouros comerciais de aves da fauna exótica são empreendimentos autorizados e licenciados para receber, adquirir, manter, produzir, reproduzir, criar, recriar, expor à venda, comercializar, fornecer ou manejar espécimes de aves da fauna exótica, para atender às seguintes finalidades:

I - fornecimento de espécimes vivos para:

a) manutenção como animal de estimação;

b) composição ou recomposição de plantéis de outros criadouros comerciais, conservacionistas, científicos, jardins zoológicos e aquários e mantenedouros de fauna, desde que esses empreendimentos estejam devidamente autorizados para manejar as espécies em questão;

c) exportação;

d) dar suporte a atividades de educação ambiental ou à atividade de manejo de aves de rapina e falcoaria;

e) uso em eventos, feiras e exposições, por tempo determinado, fora do empreendimento;

f) uso laboratorial ou para pesquisas científicas; ou

g) abate;

II - manejo de espécimes para:

a) produção ou extração de produtos ou subprodutos, no próprio criadouro, sem necessidade de abate dos animais;

b) captação de imagens a serem veiculadas em programas de televisão, documentários, propagandas, cinema e assemelhados;

c) participação em torneios de canto, competições de conformação e beleza, campeonatos e eventos similares devidamente autorizados;

d) fins didáticos ou de educação ambiental;

e) execução de projetos de reprodução e conservação ex situ, no próprio criadouro, com o objetivo de manter repositórios genéticos viáveis de espécies ameaçadas de extinção, ou que são pouco conhecidas na natureza; ou

f) dar suporte a ações dos órgãos ambientais, visando à formação ou recomposição do plantel reprodutor ou à manutenção de banco genético.

§ 1º Os criadouros referidos no caput poderão ser constituídos por:

I - Pessoa Física inscrita como produtor rural (CADPRO);

II - Pessoa Jurídica inscrita como Microempreendedor Individual (MEI); ou

III - Pessoa Jurídica inscrita nas demais categorias.

§ 2º O licenciamento, controle e fiscalização dos empreendimentos referidos no caput são de competência do órgão ambiental competente.

§ 3º Para fins de licenciamento ambiental, o plantel (incluindo matrizes e filhotes) de Criadouros Comerciais de Aves da Fauna Exótica será classificado da seguinte forma:

I - Plantel de até 100 (cem) aves será licenciado através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), mediante declaração e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;

II - Plantel de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) aves será licenciado através da Licença Ambiental Simplificada (LAS);

III - Plantel acima de 201 (duzentas e uma) aves será licenciado em modalidade trifásica (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO).

§ 4º O órgão ambiental competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, elaborará o protocolo de manejo padrão para criação em pequena escala das espécies aplicáveis, bem como estabelecerá os critérios,

pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais para o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) dos criadouros enquadrados nas condições explicitadas no inciso I do § 3º deste artigo.

Art. 40. Fica assegurada a realização de eventos como exposições, feiras, campeonatos e afins que tenham objetivo de divulgar, promover, difundir a criação e comercializar espécimes de aves da fauna exótica e doméstica.

§ 1º A organização dos eventos previstos no caput poderá ficar a cargo de clubes, associações, federações e entidades assemelhadas ou entidades públicas do setor agropecuário.

§ 2º Os eventos devem atender às normas de sanidade animal estabelecidas pelos órgãos de defesa agropecuária.

§ 3º A autorização ambiental será emitida pela SEDAM quando da realização destes eventos, quando a(s) espécie(s) criadas forem passíveis de autorização/licenciamento ambiental.

Art. 41. Uma vez autorizado e licenciado o empreendimento, poderão ser incorporadas ao plantel as espécies do Anexo II aves de estimação existentes em posse do criador, sendo todas elas designadas como F0.

§ 1º Aves sem anilhas ou com anilha aberta, deverão receber dupla marcação, sendo uma delas o microchip ou nanochip e a outra a anilha aberta;

§ 2º Aves com anilhas fechadas e diâmetro correto para a espécie, no qual seja impossibilitada a remoção manual, estão dispensadas de dupla marcação, sendo que a informação contida nesta anilha deverá ser inserida no SISFAUNA ou outro sistema em uso pela SEDAM RO;

§ 3º Serão passíveis de serem comercializados apenas os filhotes F1 e demais descendentes das matrizes fixadas como F0, fixando-se o prazo limite de até 2 (dois) anos para informar a Sedam quais são as matrizes e suas respectivas identificações.

CAPÍTULO VI DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 42. Caso cumpram todos os requisitos exigidos nos Termos de Referência e eventuais complementos requeridos para cada empreendimento, a Sedam expedirá os seguintes atos autorizativos para o uso e manejo de fauna:

I - Autorização Prévia (AP): ato administrativo emitido pela Sedam que especifica os dados e a finalidade do empreendimento e aprova a sua localização, bem como as espécies escolhidas, a qual não autoriza a instalação ou a operacionalização do empreendimento, sendo o primeiro ato emitido na avaliação;

II - Autorização de Instalação (AI): ato administrativo emitido pela Sedam que autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas ou projetos aprovados e demais condições estabelecidas em Termo de Referência próprio, estabelecendo as medidas de controle e demais condicionantes a serem cumpridas, mas não autoriza a operação do empreendimento;

III - Autorização de Uso e Manejo (AM): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com as categorias descritas no artigo 4º desta Lei.

§ 1º A Sedam manifestar-se-á conclusivamente no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de todos os documentos e informações solicitadas ao interessado, em cada fase do processo autorizativo.

§ 2º Os atos autorizativos poderão ser expedidos isolados ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 3º É vedada a manutenção de empreendimentos de categorias diferentes que mantenham as mesmas espécies no mesmo endereço, excetuando-se as combinações entre os empreendimentos dos incisos I, V e VII, ou entre a combinação dos empreendimentos dos incisos VIII e IX do artigo 5º desta Lei.

Art. 43. Não são sujeitos à obtenção das autorizações mencionadas no artigo anterior os seguintes casos:

I - empreendimentos que utilizem, exclusivamente, espécimes da fauna doméstica, conforme o Anexo I desta Lei;

II - empreendimentos que utilizem, exclusivamente, peixes e invertebrados, exceto os classificados como jardins zoológicos;

III - criações de insetos para fins de pesquisa ou de alimentação animal, desde que já existentes na área do empreendimento, exceto quando se tratar de espécies da fauna silvestre brasileira pertencentes à lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, ou de espécie pertencente à lista estadual da Unidade da Federação em que se localiza o empreendimento;

IV - meliponicultores que mantenham menos de cinquenta colmeias de abelhas nativas;

V - restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares de origem na fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal;

VI - estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham, no todo ou em parte, couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal, ou, ainda, a partir de importações devidamente registradas nos sistemas de controle do comércio exterior; e

VII - atividade que atue exclusivamente na importação e exportação de fauna silvestre nativa e exótica, ou ainda de suas partes, produtos e subprodutos.

Parágrafo único. A inexigibilidade das autorizações referida no caput deste artigo não dispensa a atividade ou empreendimento do licenciamento ambiental, quando exigível pela Sedam, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

Art. 44. O uso e o manejo, em cativeiro da fauna silvestre nativa e exótica dependem de ato autorizativo (autorizações, licenciamento e outorga do uso da água, quando couber), sendo emitido pela Sedam após análise dos requisitos a serem definidos em portaria própria a ser editada.

Art. 45. O empreendedor, durante todo o período de operação do empreendimento, é responsável pela manutenção do plantel, observando os aspectos sanitários, reprodutivos, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal.

Parágrafo único. Nos casos de encerramento das atividades, o empreendedor continuará responsável pela manutenção do plantel até que promova a sua destinação final, conforme plano de encerramento de atividades aprovado pela Sedam, que poderá exigir também um plano de desmobilização.

Art. 46. O criador ou comerciante, ao concluir a venda de animais de estimação, deverá, quando disponível, informá-la na plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações, cadastrando a respectiva nota fiscal com, no mínimo, o nome, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço do adquirente.

§ 1º O adquirente deverá obter o certificado de origem por meio da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações.

§ 2º O criador ou comerciante disponibilizará informações, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes, sobre as condições adequadas à manutenção dos espécimes e as responsabilidades legais correspondentes.

§ 3º Para o transporte em território nacional, quando se tratar de venda direta ao consumidor final por empreendimento comercial devidamente autorizado, o animal deverá estar acompanhado de guia ou documento emitido gratuitamente pela plataforma nacional, contendo, no mínimo, informações do animal, origem e destino e período do transporte.

§ 4º Enquanto não for implantada a plataforma nacional, em se tratando de venda direta ao consumidor final por empreendimento comercial devidamente autorizado, para fins de transporte em território nacional, o animal deverá estar acompanhado de nota fiscal e autorização de transporte emitida pela Sedam, passível de verificação de autenticidade e registrada no sistema de gestão utilizado pelo órgão emissor.

Art. 47. A transferência e o transporte de animal vivo entre os empreendimentos de que trata esta Lei deverão ser realizadas via SISFAUNA ou outro sistema que vier a substituí-lo, observando as condições e restrições estabelecidas pelos órgãos ambientais dos estados ou do Distrito Federal de destino.

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS QUE USEM A FAUNA

Art. 48. A Sedam, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças e autorizações, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, tendo a Autorização Prévia como um dos

pré-requisitos;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, tendo a Autorização de Instalação como um dos pré-requisitos;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, sendo um dos pré-requisitos para a emissão da Autorização de Uso e Manejo;

IV - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora; e

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º Os incisos VIII e IX do artigo 5º desta Lei poderão se licenciar na modalidade prevista no inciso IV deste artigo.

§ 2º O inciso X do artigo 5º desta Lei poderá se licenciar na modalidade prevista no inciso V deste artigo.

§ 3º O inciso II do artigo 5º desta Lei é dispensado de licenciamento ambiental especificamente para a atividade descrita no referido caput, emitindo-se apenas um ato autorizativo específico.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 49. A Sedam estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de autorização e licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos:

I - Autorização de Instalação: 6 (seis) anos;

II - Autorização de Uso e Manejo de Fauna: 6 (seis) anos;

III – Autorização Prévia: 2 (dois) anos;

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS): 6 (seis) anos;

V - Licença de Instalação (LI): 6 (seis) anos;

VI - Licença de Operação (LO): 10 (dez) anos;

VII - Licença de Operação Provisória (LOP): 2 (dois) anos;

VIII - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): 6 (seis) anos; e

IX - Licença Prévia (LP): 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. O requerente fica obrigado a apresentar anualmente o relatório de atividades, PCA e demais demandas elencadas em Termo de Referência próprio.

CAPÍTULO IX

DA APANHA NA NATUREZA PARA FORMAÇÃO DE PLANTEL

Art. 50. A formação do plantel deverá ser feita prioritariamente por aquisição de animais de outros empreendimentos legalmente estabelecidos.

Art. 51. Excepcionalmente poderá ser realizada a apanha, na natureza, de espécimes, ovos e larvas de espécies da fauna silvestre, desde que o interessado comprove a impossibilidade de aquisição regular, devendo submeter à Sedam o projeto de apanha, elaborado por profissional legalmente habilitado, que contenha, no mínimo:

I - caracterização dos habitats e monitoramento da disponibilidade de ambientes;

II - estudo sobre a densidade ecológica e relativa da espécie, bem como sua dinâmica populacional, na área de apanha;

III - proposta de monitoramento do impacto da apanha pretendida sobre a população remanescente e a cadeia trófica em que a espécie está inserida, nos casos de criadouros comerciais que utilizem o sistema ranching de cativeiro;

IV - justificativa técnica para apanha na natureza em detrimento da obtenção por meio de outras origens legais; e

V - proposta de apanha pretendida, considerando o quantitativo e a frequência da apanha, o estágio de vida dos espécimes, a taxa de sobrevivência esperada e outros parâmetros que forem considerados necessários pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO X

DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 52. A manutenção em cativeiro de animais silvestres nativos ou exóticos deverá observar rigorosamente as condições de bem-estar animal, visando garantir a saúde física e mental dos animais, conforme disposto neste artigo e em regulamentação complementar.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se bem-estar animal o estado físico e mental positivo de um animal, relacionado ao seu ambiente e às condições de cuidado, que lhe permitam expressar seu comportamento natural, estar livre de dor, sofrimento, medo, fome, sede e desconforto, e ter acesso a condições que promovam sua saúde e bem-estar.

§ 2º As condições de bem-estar animal a serem observadas na manutenção em cativeiro de animais silvestres incluem, mas não se limitam a:

I - espaço adequado:

a) disponibilização de espaço físico suficiente para permitir a livre movimentação, o exercício físico e a expressão de comportamentos naturais da espécie, considerando as necessidades específicas de cada indivíduo, incluindo área de descanso, exploração e interação social, quando aplicável;

b) dimensionamento das instalações de forma a prevenir o superpovoamento, a agressão e o estresse, garantindo a segurança e o conforto dos animais; e

c) fornecimento de estruturas que promovam o enriquecimento ambiental, como tocas, poleiros, brinquedos, substratos para escavação e outros elementos que estimulem a atividade física e mental dos animais;

II - ambiente apropriado:

a) manutenção de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade adequadas às necessidades fisiológicas e comportamentais da espécie, prevenindo o superaquecimento, o resfriamento, a desidratação e outros desconfortos;

b) controle de ruídos e odores que possam causar estresse ou perturbação aos animais; e

c) fornecimento de substratos e materiais de cama adequados para o conforto e a higiene dos animais, com troca e limpeza regulares;

III - alimentação adequada:

a) oferta de dieta balanceada e nutritiva, formulada por profissional habilitado, que atenda às necessidades específicas de cada espécie e indivíduo, considerando idade, peso, estado de saúde e nível de atividade

b) disponibilização de água potável e fresca em quantidade suficiente, com acesso fácil e constante; e

c) adoção de práticas de alimentação que estimulem o comportamento natural de busca e consumo de alimentos, prevenindo o tédio e o estresse;

IV - manejo adequado:

a) adoção de técnicas de manejo que minimizem o estresse e o medo dos animais, evitando o uso de força excessiva ou de métodos aversivos;

- b) realização de treinamentos e condicionamentos que promovam o bem-estar animal e facilitem o manejo, como o reforço positivo;
- c) implementação de programas de higiene e limpeza das instalações, visando prevenir a proliferação de doenças e garantir a saúde dos animais; e
- d) o mero corte das rêmiges primárias de animais de estimação não configura por si só os maus tratos do animal, desde que seja feito por profissional habilitado;

V - saúde e tratamento veterinário:

- a) implementação de programas de medicina preventiva, incluindo vacinação, vermifugação e controle de ectoparasitas, conforme orientação de médico veterinário;
- b) realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, visando detectar precocemente doenças e outros problemas de saúde;
- c) disponibilização de tratamento veterinário adequado em caso de doença ou lesão, incluindo o uso de analgésicos e outros medicamentos para aliviar a dor e o sofrimento; e
- d) implementação de programas de eutanásia humanitária para animais que sofrem de doenças incuráveis ou que apresentam condições de saúde incompatíveis com uma vida digna;

VI - comportamento social:

- a) permitir a interação social com outros indivíduos da mesma espécie, quando apropriado, garantindo que as interações sejam positivas e não causem estresse ou agressão;
- b) disponibilizar espaços e estruturas que permitam o isolamento social, quando necessário, para evitar o estresse e a competição; e
- c) monitorar o comportamento dos animais e intervir em caso de conflitos ou problemas de relacionamento.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios técnicos para a avaliação das condições de bem-estar animal em cativeiro, bem como os procedimentos para a concessão de licenças e registros e para a fiscalização e aplicação de sanções.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Mediante decisão fundamentada que comprove a necessidade da utilização de indivíduo para conservação de espécie ameaçada de extinção, é facultado à Sedam a sua retirada da posse do empreendimento.

Art. 54. Os empreendimentos que fizerem uso dos veículos de mídia, inclusive da rede mundial de computadores, para o comércio de animais vivos, de partes, produtos ou subprodutos deverão informar nos anúncios o número do respectivo ato autorizativo.

§ 1º O empreendimento que ofertar animal pela rede mundial de computadores, caso não o faça em seu próprio sítio, deverá informar no anúncio o link que remeta ao seu respectivo sítio.

§ 2º A oferta eventual por pessoa física, proprietária do animal, na rede mundial de computadores deverá informar obrigatoriamente o CNPJ do empreendimento que emitiu a nota fiscal com seu respectivo número, a marcação do animal silvestre e o certificado de origem, quando for o caso.

Art. 55. Todos os animais comercializados deverão ser identificados individualmente, por meio de anilhas, microchips ou outros métodos de identificação padronizados pela Resolução CONAMA nº 487/2018, ou por outros atos normativos que vierem a substituí-la, e acompanhados da documentação comprobatória de sua origem legal.

Art. 56. A Sedam poderá suspender ou cancelar a Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre, em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e em outras normas aplicáveis.

Art. 57. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Sedam, com base nos princípios da conservação da biodiversidade, do bem-estar animal e do desenvolvimento sustentável.

Art. 58. A Sedam editará portaria específica para identificação das espécies passíveis de serem comercializadas

com a finalidade de estimação e de prestação de serviços de fauna.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

ANEXO I

ESPÉCIES DISPENSADAS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA NOS TERMOS DESTA LEI

Nome Científico	Nome(s) Comum(ns)
<i>Aix galericulata</i>	pato-mandarim, Pato-mandarim
<i>Aix sponsa</i>	pato-carolina, Pato-carolina
<i>Alectoris chukar</i>	perdiz-chucar
<i>Alectoris philbyi</i>	perdiz-chucar
<i>Alopochen aegyptiaca</i>	ganso-do-nilo, Ganso-do-nilo
<i>Amadina erythrocephala</i>	amandine, Amandine
<i>Anas americana</i>	marreco, Marreco
<i>Anas capensis</i>	marreco, Marreco
<i>Anas castanea</i>	marreco, Marreco
<i>Anas clypeata</i>	marreco, Marreco
<i>Anas crecca</i>	marreco, Marreco
<i>Anas eatoni</i>	Marreco
<i>Anas erythrorhyncha</i>	marreco, Marreco
<i>Anas falcata</i>	Marreco
<i>Anas fulvigula</i>	marreco, Marreco
<i>Anas gibberifrons</i>	Marreco
<i>Anas gracilis</i>	marreco, Marreco
<i>Anas hottentota</i>	marreco, Marreco
<i>Anas luzonica</i>	Marreco
<i>Anas melleri</i>	Marreco
<i>Anas penelope</i>	marreco, Marreco
<i>Anas platyrhynchos</i>	marreco, Marreco
<i>Anas poecilorhyncha</i>	marreco, Marreco
<i>Anas puna</i>	marreco, Marreco
<i>Anas querquedula</i>	marreco, Marreco
<i>Anas rhynchotis</i>	marreco, Marreco
<i>Anas rubripes</i>	marreco, Marreco
<i>Anas smithii</i>	marreco, Marreco
<i>Anas sparsa</i>	marreco, Marreco
<i>Anas strepera</i>	marreco, Marreco
<i>Anas superciliosa</i>	Marreco
<i>Anas undulata</i>	marreco, Marreco
<i>Anas wyvilliana</i>	Marreco
<i>Anser albifrons</i>	ganso, Ganso-grande-de-testa-branca

Anser anser	ganso, Ganso-bravo
Anser brachyrhynchus	ganso, Ganso-de-bico-curto
Anser cygnoides	ganso, Ganso-africano
Anser erythropus	Ganso
Anser fabalis	ganso, Ganso-campestre
Anser hutchinsii	Ganso
Anser hyperboreus	Ganso
Anser indicus	ganso, Ganso-de-cabeça-listada
Anser rossii	Ganso
Aythya nyroca	Marreco
Branta canadenses	ganso-canadense
Branta hutchinsii	Ganso-cacarejo
Cairina moschata	Pato-do-mato
Chen caerulescens	ganso, Ganso-das-neves
Chen canagica	Ganso
Chen rossii	ganso, Ganso-de-Ross
Columba livia	pombo-domestico, Pombo-doméstico
Coturnix chinensis	codorna, Codorna
Coturnix coturnix	codorna, Codorna comum
Coturnix japonica	Codorna
Cygnus atratus	cisne-negro, Cisne negro
Cygnus columbianus	cisne-da-tundra, Cisne-pequeno
Cygnus cygnus	cisne-bravo, Cisne-bravo
Dromaius novaehollandiae	Meu
Erythrura gouldiae	diamante-de-gould, Diamante-de-gould
Erythrura hyperythra	diamante-de-peito-bege, Bicolor-pastel
Gallus Gallus	galinha, Galinha
Geopelia cuneta	pomba-diamante
Lonchura fuscata	calafate-timor
Lonchura striata	manon, Manon
Meleagris gallopavo	peru, Peru
Melopsittacus undulatus	periquito-australiano, Periquito-australiano
Neochmia modesta	tentilhão-cabeça-de-ameixa
Numida meleagris	galinha-d'angola, Galinha-d'angola
Nymphicus hollandicus	calopsita, Calopsita
Pavo cristatus	pavão, Pavão azul
Perdix perdix	perdiz-cinza, Perdiz cinza
Phasianus colchicus	faisão-de-coleira, Faisão-comum
Poephila acuticauda	Bavete-de-cauda-longa
Poephila personata	bavete-masque, Bavete-masque
Serinus canaria	Canário-do-reino, canário-belga
Serinus canarius	canário-do-reino
Stagonopleura guttata	sparrow, Sparrow, rabo-de-fogo-diamante

Struthio camelus	avestruz-africana, Avestruz
Tadorna cana	tadorna-sulafricana, Tadorna africana
Tadorna cristata	pato-de-crista-da-coreia
Tadorna ferrugínea	pato-das-bahamas, Tadorna, pato-ferrugíneo
Tadorna radjah	tadorna-rajá, Tadorna, pato-Burdekin
Tadorna tadorna	tadorna, pato-branco, Tadorna
Tadorna tadornoides	pato-australiano, Tadorna, pato-australiano
Tadorna variegata	pato-paraiso, Tadorna-paraiso
Taeniopygia guttata	diamante-mandarim, Diamante-mandarim
Tragopan temminckii	faisão-de-temminck, Faisão-temminckii

ANEXO II

ESPÉCIES DE AVES EXÓTICAS PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO NOS TERMOS DESTA LEI.

Ordem	Nome	Científico
Columbiformes	Caloenas nicobarica	Pombo Nicobar
Columbiformes	Chalcophaps indica	Asa Verde do Ceilão
Columbiformes	Chalcophaps stephani	Pomba stefani
Columbiformes	Columba argentina	Pomba prateada
Columbiformes	Columba arquatrix	Pomba arquatrix
Columbiformes	Columba guinea	Pomba da Guiné
Columbiformes	Columba palumbus	Pomba palumbus
Columbiformes	Columbina cruziana	Rolinha do Bico Amarelo
Columbiformes	Ducula aenea	Ducula aenea
Columbiformes	Ducula bicolor	Ducula bicolor
Columbiformes	Ducula chalconota	Ducula chalconota
Columbiformes	Ducula forsteni	Ducula forsteni
Columbiformes	Ducula pinon	Ducula pinon
Columbiformes	Ducula poliocephala	Ducula poliocephala
Columbiformes	Gallicolumba crinigera	Pomba de Bartlet
Columbiformes	Gallicolumba luzonica	Pomba Apunhalada
Columbiformes	Gallicolumba menagei	Pomba-apunhalada de Tawi- tawi
Columbiformes	Gallicolumba rufigula	Pomba-apunhalada dourada
Columbiformes	Geopelia humeralis	Pomba geopelia
Columbiformes	Geopelia striata	Rolinha Zebrinha e mutações
Columbiformes	Goura cristata	Goura cristata
Columbiformes	Goura scheepmakeri	Goura scheepmakeri
Columbiformes	Goura victoria	Goura victoria
Columbiformes	Leucosarcia melanoleuca	Wonga- wonga
Columbiformes	Macropygia phasianella	Pomba-cuco
Columbiformes	Ocyphaps lophotes	Pomba Lofotes
Columbiformes	Oena capensis	Rolinha Máscara de Ferro

Columbiformes	Patagioenas leucocephala	Pomba de coroa branca
Columbiformes	Phaps chalcoptera	Asa de bronze comum
Columbiformes	Phaps elegans	Asa de bronze elegans
Columbiformes	Ptilinopus aurantiifrons	Pomba de Fruta Orange
Columbiformes	Ptilinopus cinctus	Ptilinopus cinctus
Columbiformes	Ptilinopus coronulatus	Ptilinopus coronulatos
Columbiformes	Ptilinopus iozonus	Ptilinopus iozonus
Columbiformes	Ptilinopus jambu	Ptilinopus jambu
Columbiformes	Ptilinopus leclancheri	Ptilinopus leclancheri
Columbiformes	Ptilinopus magnificus	Ptilinopus magnificus
Columbiformes	Ptilinopus marchei	Ptilinopus marchei
Columbiformes	Ptilinopus melanospilus	Pomba de Fruta da Cabeça Branca
Columbiformes	Ptilinopus ocipitalis	Ptilinopus ocipitalis
Columbiformes	Ptilinopus ornatus	Ptilinopus ornatus
Columbiformes	Ptilinopus perlatus	Ptilinopus perlatus
Columbiformes	Ptilinopus porphyreus	Ptilinopus porphyreus
Columbiformes	Ptilinopus pulchellus	Ptilinopus pulchellus
Columbiformes	Ptilinopus superbus	Pomba de Fruta Superbus
Columbiformes	Spilopelia chinensis	Pomba trigrina
Columbiformes	Spilopelia senegalensis	Pomba de Senegal
Columbiformes	Streptopelia decaocto	Rolinha-de-coleira
Columbiformes	Streptopelia roseogrisea	Pomba de Colar Doméstica e mutações
Columbiformes	Streptopelia semitorquata	Pomba de colar
Columbiformes	Streptopelia tranquebarica	Pomba do Vietnã
Columbiformes	Streptopelia turtur	Pomba portuguesa
Columbiformes	Streptopelia vinacea	Pomba de colar
Columbiformes	Treron curvirostra	Treron curvirostra
Columbiformes	Treron waalia	Treron waalia
Columbiformes	Turtur abyssinicus	Turtur abysinicus
Columbiformes	Turtur afer	Rola afer
Columbiformes	Turtur tympanistria	Pomba Tamborim
Passeriformes	Amadina erythrocephala	Amandine
Passeriformes	Amadina fasciata	Degolado e mutações
Passeriformes	Amandava amandava	Bengali Indiano
Passeriformes	Amandava subflava	Laranjinha
Passeriformes	Carduelis carduelis	Pintassilgo Português e mutações
Passeriformes	Chloris chloris	Verdilhão e mutações
Passeriformes	Crithagra atrogularis	Bigodinho africano cinza de uropigio
Passeriformes	Crithagra leucopygia	Bigodinho africano cinza
Passeriformes	Crithagra mozambica	Canário de Moçambique (Bigodinho africano) e mutações
Passeriformes	Emblema pictum	Amandine pintada (Emblema pictra)
Passeriformes	Erythrura coloria	Coloria

Passeriformes	<i>Erythrura cyaneovirens</i>	Diamante de cabeça vermelha
Passeriformes	<i>Erythrura hyperythra</i>	Bambu (Bicolor pastel)
Passeriformes	<i>Erythrura prasina</i>	Quadricolor
Passeriformes	<i>Erythrura psittacea</i>	Diamante bicolor e mutações
Passeriformes	<i>Erythrura trichroa</i>	Diamante tricolor e mutações
Passeriformes	<i>Erythrura tricolor</i>	Forbes
Passeriformes	<i>Estrilda caerulescens</i>	Lavander
Passeriformes	<i>Estrilda melpoda</i>	Orange
Passeriformes	<i>Euodice cantans</i>	Bico de prata africano (Manon bico prata)
Passeriformes	<i>Euodice malabarica</i>	Bico de Prata Indiano e mutações
Passeriformes	<i>Heteromunia pectoralis</i>	Donacole pictorella
Passeriformes	<i>Hypargos niveoguttatus</i>	Twinspot vermelho
Passeriformes	<i>Lagonosticta senegala</i>	Amarante do Senegal
Passeriformes	<i>Leiothrix lutea</i>	Rouxinol do Japão
Passeriformes	<i>Lonchura atricapilla</i>	Capuchinho de Cabeça Preta
Passeriformes	<i>Lonchura bicolor</i>	Freirinha de cabeça preta
Passeriformes	<i>Lonchura caniceps</i>	Cuperlê (Manon cabeça cinza)
Passeriformes	<i>Lonchura castaneothorax</i>	Donacole de peito castanho
Passeriformes	<i>Lonchura cucullata</i>	Freirinha bronze de ombros verdes
Passeriformes	<i>Lonchura ferruginosa</i>	Capuchinho de sobre amarelo, Mannikin de rum amarelo, Munia de rum amarelo
Passeriformes	<i>Lonchura flaviprymna</i>	Capuchinho da Nova Irlanda, Manukkin da Forbes, Munia da Nova Irlanda
Passeriformes	<i>Lonchura forbesi</i>	Capuchinho da Nova Irlanda, Manukkin da Forbes, Munia da Nova Irlanda
Passeriformes	<i>Lonchura fringilloides</i>	Freirão, freirinha maior, magpie mannikin, magpie munia
Passeriformes	<i>Lonchura fuscans</i>	Capuchinho escuro, Munia escura
Passeriformes	<i>Lonchura fuscata</i>	Calafate-timor, Sparrow, Capuchinho-do-arrozal- pardo <i>Padda fuscata</i>
Passeriformes	<i>Lonchura grandis</i>	Capuchinho grande, Mannikin, Grand munia
Passeriformes	<i>Lonchura hunsteini</i>	Capuchinho de capuz malhado, Mannikin de Hunstein, Munia malhada

Passeriformes	Lonchura kelaarti	Capuchinho de garganta preta, Mannikin de Jerdon, Munia de garganta preta
Passeriformes	Lonchura leucogastra	Capuchinho de barriga branca, Munia de barriga branca
Passeriformes	Lonchura maja	Capuchinho de Cabeça Branca
Passeriformes	Lonchura malacca	Capuchinho de Cabeça Preta Loxia malacca
Passeriformes	Lonchura melaena	Capuchinho bicudo, Mannikin de barriga amarela, Munia fuligem, Bismarck munia
Passeriformes	Lonchura molucca	Capuchinho de cara preta, Munia de rosto preto
Passeriformes	Lonchura montana	Capuchinho montês, Mannikin alpino ocidental, Mannikin da montanha da neve, Munia alpina ocidental
Passeriformes	Lonchura monticola	Capuchinho alpino, Mannikin alpino oriental, Munia alpina
Passeriformes	Lonchura nevermanni	Capuchinho de coroa cinzenta, Mannikin de coroa cinza, Munia de coroa cinza
Passeriformes	Lonchura nigriceps	Freirinha de dorso vermelho, Mannikin de dorso vermelho, Mannikin de dorso marrom, Munia de dorso marrom
Passeriformes	Lonchura oryzivora	Calafate e mutações Padda oryzivora, Loxia oryzivora
Passeriformes	Lonchura pallida	Capuchinho de cabeça pálida, Munia de cabeça pálida
Passeriformes	Lonchura punctulata	Damier, Capuchinho-de- peito- escamado, Munia de peito escamoso, Mannikin de noz-moscada, Tentilhão de especiarias Lonchura punctulata
Passeriformes	Lonchura quincolor	Capuchinho multicolor, Munia de cinco cores
Psitaciformes	Agapornis canus	Agapornis Cana e mutações
Psitaciformes	Agapornis fischeri	Agapornis Ficher e mutações
Psitaciformes	Agapornis lilianae	Agapornis Liliane e mutações
Psitaciformes	Agapornis nigrigenis	Agapornis Nigrigenis e mutações
Psitaciformes	Agapornis personatus	Agapornis Personata e mutações
Psitaciformes	Agapornis pullarius	Agapornis Pularia

Psitaciformes	Agapornis roseicollis	Agapornis Roseicollis e mutações
Psitaciformes	Agapornis swindernianus	Agapornis Swindernianus
Psitaciformes	Agapornis taranta	Agapornis Taranta e mutações
Psitaciformes	Alisterus scapularis	Periquito King e mutações
Psitaciformes	Aprosmictus erythropterus	Periquito RedWing e mutações
Psitaciformes	Barnardius zonarius spp	Port Lincoln e mutações
Psitaciformes	Bolborhynchus lineola	Katarina e mutações
Psitaciformes	Cacatua goffiniana	Cacatua Goffini
Psitaciformes	Cacatua moluccensis	Cacatua Moluca
Psitaciformes	Cacatua ophthalmica	Cacatua Ophthalmica
Psitaciformes	Cacatua pastinator	Cacatua Pastinator (Sanguinea)
Psitaciformes	Cacatua sulphurea	Cacatua Sulphurea
Psitaciformes	Calyptorhynchus banksii	Cacatua Negra de Cauda Vermelha
Psitaciformes	Chalcopsitta atra	Loris Negro
Psitaciformes	Chalcopsitta cardinalis	Loris Cardinalis
Psitaciformes	Chalcopsitta duivenbodei	Loris Castanho
Psitaciformes	Chalcopsitta sintillata	Loris scintillata (Loris Estriado Amarelo)
Psitaciformes	Chamosyna papou	Loris Stella (Loris Rabudo)
Psitaciformes	Chamosyna pulchella	Loris pulchella
Psitaciformes	Coracopsis nigra	Papagaio Nigra
Psitaciformes	Coracopsis vasa	Papagaio Vasa
Psitaciformes	Cyanoliseus patagonus	Ararinha de Patagônia
Psitaciformes	Cyanoramphus auriceps	Periquito-de-Coroa-Amarela
Psitaciformes	Cyanoramphus novaezelandiae	Kakariki
Psitaciformes	Eclectus roratus	Papagaio Ecletus
Psitaciformes	Eolophus roseicapilla	Cacatua Galah
Psitaciformes	Eos bornea	Loris Bornea (Loris Vermelho)
Psitaciformes	Eos cyanogenia	Loris Cyanogenia (Loris Asa Negra)
Psitaciformes	Eos reticulata	Loris reticulata (Loris Estriado Azul)
Psitaciformes	Eos squamata	Loris Squamata (Loris Pescoço Violeta)
Psitaciformes	Forpus coelestis	Forpus Celeste e Mutações
Psitaciformes	Forpus conspicillatus	Forpus conspicillatus
Psitaciformes	Glossopsitta concinna	Loris Musk Psitaciformes
Psitaciformes	Lorius garrulus	Loris Amor-amor
Psitaciformes	Lorius lory	Loris Bailarino
Psitaciformes	Neophema chrysostoma	Neophema Asa Azul
Psitaciformes	Neophema elegans	Periquito Elegante e Mutações
Psitaciformes	Neophema pulchella	Turquasine e mutações

Psitaciformes	Neophema splendida	Esplendido e mutações
Psitaciformes	Neopsephotus bourkii	Burqui e mutações
Psitaciformes	Northiella haematogaster	Periquito Blue-bonnet
Psitaciformes	Platycercus adscitus	Rosella Adscitus e Mutações
Psitaciformes	Platycercus caledonicus	Rosella da caledônia (Rosella Verde)
Psitaciformes	Platycercus elegans	Rosella Pennat e Mutações
Psitaciformes	Platycercus eximius	Rosella eximius e Mutações
Psitaciformes	Platycercus icterotis	Rosella Icterotis e Mutações
Psitaciformes	Platycercus venustus	Rosela-do-Norte
Psitaciformes	Poicephalus gulielmi	Papagaio Jardine
Psitaciformes	Poicephalus meyeri	Papagaio Meyeri
Psitaciformes	Poicephalus robustus	Papagaio Cape Parrot
Psitaciformes	Poicephalus rueppellii	Papagaio Ruppells
Psitaciformes	Poicephalus rufiventris	Papagaio da Barriga Vermelha
Psitaciformes	Poicephalus senegalus	Lorinho do Senegal
Psitaciformes	Polytelis alexandrae	Príncipe de Gales e Mutações
Psitaciformes	Polytelis anthopeplus	Regente e mutações
Psitaciformes	Polytelis swainsoni	Barraband e mutações
Psitaciformes	Probosciger aterrimus	Cacatua das Palmeiras
Psitaciformes	Psephotus chrysopterygius	Periquito Ombro Dourado
Psitaciformes	Psephotus dissimilis	Periquito Hooded
Psitaciformes	Psephotus haematonotus	Red Rumped e mutações
Psitaciformes	Psephotus varius	Periquito Mulga
Psitaciformes	Pseudeos fuscata	Loris Dusky
Psitaciformes	Psilopsiagon aymara	Periquito da Serra
Psitaciformes	Psittacula alexandri	Moustache e mutações
Psitaciformes	Psittacula cyanocephala	Cabeça de Ameixa e Mutações
Psitaciformes	Psittacula derbiana	Derbiano
Psitaciformes	Psittacula eupatria	Alexandrino, Grande Alexandre
Psitaciformes	Psittacula himalayana	Periquito Cabeça Cinza e Mutações
Psitaciformes	Psittacula krameri	Ringneck e mutações
Psitaciformes	Psittacula longicauda	Periquito Cauda Longa
Psitaciformes	Psittacus erithacus	Papagaio do Congo
Psitaciformes	Psitteuteles goldiei	Trichoglossus Goldiei
Psitaciformes	Psitteuteles iris	Trichoglossus Iris
Psitaciformes	Psitteuteles versicolor	Trichoglossus Versicolor
Psitaciformes	Trichoglossus euteles	Loris Euteles
Psitaciformes	Trichoglossus flavoviridis	Trichoglossus Flaviridis
Psitaciformes	Trichoglossus haematodus	Loris Arco-iris
Psitaciformes	Trichoglossus ornatus	Loris Ornatus

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.607, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Rafael Lisboa de Araújo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **RAFAEL LISBOA DE ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.608, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Yghor de Holanda Ianino Rocha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **YGHOR DE HOLANDA IANINO ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.609, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Valdir José Bagattoli**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **VALDIR JOSÉ BAGATTOLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.610, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Valdir José Bagattoli**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **VALDIR JOSÉ BAGATTOLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.611, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Valdir José Bagattoli**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **VALDIR JOSÉ BAGATTOLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.612, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Daniela Nicolai de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.613, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **Daniela Nicolai de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.614, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à **Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - Creche Grilo Falante**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à **ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA DIVINA PROVIDÊNCIA - CRECHE GRILO FALANTE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.615, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Tatiana Lobo Coelho de Sampaio**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.616, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **Larissa Camargo Pinho de Alencar**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **LARISSA**

CAMARGO PINHO DE ALENCAR, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.617, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Larissa Camargo Pinho de Alencar**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **LARISSA CAMARGO PINHO DE ALENCAR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.618, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Revoga o Decreto Legislativo nº 2.942, de 17 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 2.942, de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.619, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **José Aldo Rebelo Figueiredo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.620, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Gilberto Donin**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **GILBERTO DONIN**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.621, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Fernando Henrique Rocha**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **FERNANDO HENRIQUE ROCHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.622, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º SGT PM **Roni da Silva Teotônio**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 3º SGT PM **RONI DA SILVA TEOTÔNIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.623, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TN PM **Ricardo José Bonfim**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º TN PM **RICARDO JOSÉ BONFIM**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.624, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **Cleuza Maria de Souza Figueiredo Ribeiro**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **CLEUZA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO RIBEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.625, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao SGT PM **Wagner Silva Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao SGT PM **WAGNER SILVA SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.626, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Yakolecy Marlene Souza Monteiro**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **YAKOLECY MARLENE SOUZA MONTEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.627, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Aulenilda Lopes de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **AULENILDA LOPES DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.628, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Íris Pereira Fidelis**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **ÍRIS PEREIRA FIDELIS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.629, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **José Vilobaldo Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **JOSÉ VILOBALDO SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.630, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Walter Silvano Gonçalves Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.631, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **Silvestre Antônio Gomes Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor **SILVESTRE ANTÔNIO GOMES SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO

Presidente – ALE/RO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DE REMANEJAMENTO Nº 29/2026/SEC-PLAN/ALERO

Promove alteração no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com fundamento no § 1º do art. 7º e no art. 8º da Lei n.º 6.324, de 22 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Promover alteração no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme base legal, programação e valores a seguir especificados.

BASE LEGAL:

() Ajuste de QDD – art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.324/2026 (não incide no limite de 20%).

(x) Alteração de dotação orçamentária – art. 8º, I, da Lei nº 6.324/2026 c/c art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964 (incide no limite de 20%).

() Despesa com pessoal – art. 8º, II, da Lei nº 6.324/2026 (não incide no limite de 20%).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**REDUÇÃO DE DOTAÇÃO**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01.001.01.846.0000.0095	REALIZAR O PAGAMENTO DE DÍVIDAS, INDENIZAÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS	3.3.90.91	15000	370.400,00
TOTAL				370.400,00

ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01.001.01.122.1020.2418	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA	3.3.90.93	15000	370.400,00
TOTAL				370.400,00

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos internos a partir dessa data, e efeitos externos a partir de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato será registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.324/2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário-Geral - ALE/RO

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Republicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.017.000058/2026-66

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO torna público que realizará a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **ALTUS ACADEMY TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.160.026/0001-80**, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 2683, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO.

O objeto da contratação destina-se à complementação da inscrição de 05 (cinco) servidores, para a participação no curso/evento intitulado "**Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos com Apoio da IA**", que ocorrerá entre os dias 20 a 22 de maio de 2026, em Porto Velho/RO, pelo valor total de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme consta nos autos do referido processo.

* Republicação em face de correção referente à complementação do número de inscritos e ao valor da contratação.

Porto Velho - RO, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO